



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2005



Série

Número 158

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1816/2005

Concede o aval da Região à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 1817/2005

Cria um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder à Avaliação da situação do transporte aéreo para a Região.

Resolução n.º 1818/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à “prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas a que estão sujeitos os terrenos a afectar aos estudos necessários à reformulação do Nó de Acesso da Via Rápida ao Campanário”.

Resolução n.º 1819/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1820/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1821/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Piscina Anexa à Escola Básica do Curral das Freiras” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1822/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1823/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da cobertura do Polidesportivo de Água de Pena” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1824/2005

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”, no montante de € 460.701,75.

Resolução n.º 1825/2005

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2004.

Resolução n.º 1826/2005

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação e autoriza a posse administrativa da parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos, com a área de 60m², assinalada na planta parcelar, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio da Igreja, freguesia da Quinta Grande, município de Câmara de Lobos, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública de “construção do Caminho Municipal entre o sítio da Igreja e o sítio das Fontes”.

Resolução n.º 1827/2005

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis assinalados e identificados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, com a área global de 6.738 m², por a mesma ser necessária à construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1828/2005

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista de identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, com a área global de 34.036 m², por a mesma ser necessária à construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229.

Resolução n.º 1829/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz” em que são expropriados, Ilda Celina Torres Gonçalves e marido, José Agostinho Spínola de Mendonça, pelo valor global de € 414,38.

Resolução n.º 1830/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 232 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - restabelecimento n.º 2”, pelo valor global de € 7.690,00.

Resolução n.º 1831/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 238 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - restabelecimento n.º 2”, pelo valor global de € 5.460,00.

Resolução n.º 1832/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 240 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - restabelecimento n.º 2”, pelo valor global de € 7.790,00.

Resolução n.º 1833/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 237 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”, pelo valor global de € 4.374,00.

Resolução n.º 1834/2005

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 530 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”, pelo valor global de € 3.653,10.

Resolução n.º 1835/2005

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a elaboração dos projectos de especialidades e arquitectura para a construção do lar de idosos da responsabilidade da mesma instituição.

Resolução n.º 1836/2005

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.

Resolução n.º 1837/2005

Concede o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 27.500.000,00, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

Resolução n.º 1838/2005

Concede o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 27.500.000,00.

Resolução n.º 1839/2005

Concede o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 27.500.000,00.

Resolução n.º 1840/2005

Concede o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.” para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 10.000.000,00.

Resolução n.º 1841/2005

Concede o aval da Região ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para garantir a operação de financiamento, adjudicada ao Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Frankfurt am Main, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 12 anos e até ao montante de € 75.000.000,00, dos quais cerca de € 64.000.000,00 destinam-se a substituir empréstimos não avalizados pela Região, e os restantes € 11.000.000,00, aproximadamente, a regularizar despesas de investimento e despesas correntes relacionadas com o Plano de actividades do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Resolução n.º 1842/2005

Concede o aval da Região à “Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de € 7.500.000,00, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.

Resolução n.º 1843/2005

Concede o aval da Região à Associação Desportiva Pontassolense para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de € 372.379,68 com a finalidade de financiar os custos da empreitada de concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Resolução n.º 1844/2005

Concede o aval da Região ao “Clube de Futebol Andorinha de Santo António” para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de € 1.464.047,00, com a finalidade de financiar os custos da empreitada de construção da muralha do campo de futebol e canalização da Ribeira Grande junto ao campo de futebol do clube, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Resolução n.º 1845/2005

Rectifica o preâmbulo e o ponto n.º 1.1 da Resolução n.º 1398/2005, de 29 de Setembro.

Resolução n.º 1846/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Millennium BCP, S.A., da importância de € 371.593,97.

Resolução n.º 1847/2005

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1848/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de € 384.888,12, referentes à 10.ª prestação de juros do empréstimo contraído pela Região, na modalidade de crédito directo.

Resolução n.º 1849/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 11.166,26, referentes ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 13 de Dezembro de 2005, data de encerramento da operação de crédito em regime de conta corrente.

Resolução n.º 1850/2005

Atribui ao município da Calheta, a importância de € 300.000,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta”.

Resolução n.º 1851/2005

Atribui ao município de Câmara de Lobos a importância de € 618.000,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento do C.M. da Ponte do Gato à Estrada do Calvário - estabilização de talude - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1852/2005

Atribui ao município de Câmara de Lobos a importância de €960.999,68, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande”.

Resolução n.º 1853/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de €50.608,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “infra-estruturas viárias do Bairro Social de São Gonçalo”.

Resolução n.º 1854/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de €56.779,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “asfaltagens diversas”.

Resolução n.º 1855/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de €120.920,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento do Caminho da Bica de Pau - São Gonçalo”.

Resolução n.º 1856/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de €17.278,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento da Azinhaga do Poço do Barral - São Martinho”.

Resolução n.º 1857/2005

Atribui ao município de Machico a importância de €70.000,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal”.

Resolução n.º 1858 /2005

Atribui ao município da Ponta do Sol a importância de €275.343,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção da E.M. Tornadouro, Pico - Jangão”.

Resolução n.º 1859/2005

Atribui ao município da Ponta do Sol a importância de €36.753,60, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento e pavimentação do Caminho do Passo - Lombada - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1860/2005

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de €217.512,50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “arranjo urbanístico do Porto Moniz”.

Resolução n.º 1861/2005

Atribui ao município da Ribeira Brava a importância de €98.000,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Campanário”.

Resolução n.º 1862/2005

Atribui ao município de Santa Cruz a importância de €115.606,37, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção do Cemitério do Caniço (1.ª fase)”.

Resolução n.º 1863/2005

Atribui ao município de Santana a importância de €88.722,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial”.

Resolução n.º 1864/2005

Atribui ao município de Santana a importância de €23.255,95, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial”.

Resolução n.º 1865/2005

Rectifica a Resolução n.º 203/2005, de 14 de Março.

Resolução n.º 1866/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato Nossa Senhora da Conceição”.

Resolução n.º 1867/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Escola Sant’Ana - Externato”.

Resolução n.º 1868/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Escola da Sagrada Família - Externato”.

Resolução n.º 1869/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Escola São João - Externato”.

Resolução n.º 1870/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Escola Santo Condestável”.

Resolução n.º 1871/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com “Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato Júlio Dinis”.

Resolução n.º 1872/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com “União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato Adventista”.

Resolução n.º 1873/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com Maria Fernanda Freitas de França Ferreira Marques de Sousa, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato Lisbonense”.

Resolução n.º 1874/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com “João Serra Velez Caroço, Herdeiros”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato Nun’Álvares”.

Resolução n.º 1875/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Colégio Santa Teresinha”.

Resolução n.º 1876/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as “Escolas do Hospício Princesa Dona Maria Amélia”, titular do estabelecimento de educação/ensino denominado “Externato Princesa Dona Maria Amélia”, tendo em vista a promoção da educação de infância e o 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 1877/2005

Autoriza a celebração de um contrato de associação com a “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, no estabelecimento de ensino particular “Externato São Francisco de Sales - Gaula”.

Resolução n.º 1878/2005

Rectifica a Resolução n.º 1604/2004, de 17 de Novembro.

Resolução n.º 1879/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 28 de Julho com o Clube Futebol União aprovado pela Resolução n.º 1325/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1880/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Amigos do Basquete, aprovado pela Resolução n.º 1324/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1881/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 1323/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1882/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D., aprovado pela Resolução n.º 1317/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1883/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Madeira Andebol, S.A.D. aprovado pela Resolução n.º 1316/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1884/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Académico Marítimo Madeira Andebol, S.A.D. aprovado pela Resolução n.º 1315/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1885/2005

Altera o contrato-programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Sports Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1322/2005, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1886/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista uma comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção dos acabamentos da sede do Clube Naval do Seixal e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

Resolução n.º 1887/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na realização dum projecto sob a denominação de “Espectáculos de Variedades de Natal e Fim de Ano 2005”.

Resolução n.º 1888/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de vinte e cinco concertos musicais a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06.

Resolução n.º 1889/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na realização dum espectáculo popular sob a denominação de “Cantar os Reis”.

Resolução n.º 1890/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Augusta Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na realização de um quadro vivo regional denominado “Aldeia Etnográfica”.

Resolução n.º 1891/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na realização de dois espectáculos musicais sob a denominação “Passagem do Ano”.

Resolução n.º 1892/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore do Rochão, tendo em vista a execução de um projecto alusivo às velhas tradições madeirenses - charolas, artesãos e arraial para integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na execução de várias charolas de formatos e produtos da terra cobrindo toda a 3.ª Placa Central da Av. Arriaga que será transformada no adro da capelinha com devotos a passear e a “comprar” os produtos em exposição.

Resolução n.º 1893/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Mercadinho de Natal” e que consiste em transformar o Largo do Chafariz numa bela e vistosa tenda flutuante.

Resolução n.º 1894/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na montagem de vários quadros de natal, na 1.ª Placa Central da Av. Arriaga.

Resolução n.º 1895/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06 e que consiste na realização de um Encontro de Coros de Natal, no período de 28 a 30 de Dezembro.

Resolução n.º 1896/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio Madeirense” e que consiste na construção dum presépio de grandes dimensões e uma exposição de presépios.

Resolução n.º 1897/2005

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Elvio Nunes Sousa Oliveira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Cidade de Neve” a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, na 3.ª Placa Central da Av. Arriaga.

Resolução n.º 1898/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CEDE, com vista ao desenvolvimento e promoção do direito do ambiente no plano regional e internacional, na vertente da globalização do Direito Internacional do Ambiente.

Resolução n.º 1899/2005

Declara de utilidade pública a expropriação dos prédios localizados no local denominado de Picos, Facho, freguesia dos Prazeres onde foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres, bem como estruturas conexas.

Resolução n.º 1900/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres, tendo em vista a realização da viabilização do funcionamento desta, bem como permitir a operacionalidade do serviço de sensibilização e educação ambiental e de protecção da natureza.

Resolução n.º 1901/2005

Autoriza o pagamento de uma indemnização ao representante da sociedade que gira sob a firma-denominação “Vieira & Gados, Lda.”, para compensar a perda comercial de uma carcaça, no montante de € 1.250,00.

Resolução n.º 1902/2005

Autoriza o pagamento de uma indemnização ao Sr. João Hígino Teixeira para reposição dos danos causados na sua moradia, no montante de € 4.910,00.

Resolução n.º 1903/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista a prossecução da comparticipação da Associação de Agricultores da Madeira, nos custos inerentes ao controlo e certificação das produções provenientes das explorações agrícolas dos seus associados que adiram ao sistema de qualificação, instituído pelo Reg.(CEE) n.º 2081/1992, de 14 de Julho, através da “Banana da Madeira” e da “Cebola da Madeira” como Denominação de Origem Protegida.

Resolução n.º 1904/2005

Autoriza a aquisição pela via de direito privado e pelo valor global de € 49.879,79 da parcela de terreno n.º 2, assinalada na planta anexa da minuta da escritura, com a área de 1445m2, situada no sítio da Rossa, freguesia de Boaventura, município de São Vicente, para a construção de um Miradouro.

Resolução n.º 1905/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. para a disponibilização de meios financeiros que permitam assegurar o pleno funcionamento do Centro de Processamento da Castanha, viabilizando a realização dos processos aplicados à valorização comercial da castanha, até ao final de Março de 2006.

Resolução n.º 1906/2005

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a orgânica do Instituto do Vinho e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVAM), a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 1907/2005

Aprova a proposta de decreto legislativo regional a apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência, que cria uma entidade pública empresarial, que adoptará a denominação CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., à qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate, de natureza pública, que possam ser criados na Região.

Resolução n.º 1908/2005

Aprova a minuta de contrato de suprimentos elaborada na assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda..

Resolução n.º 1909/2005

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria e regulamenta os serviços electrónicos do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 1910/2005

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à administração regional Autónoma da Madeira a lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Resolução n.º 1911/2005

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda na proximidade das estradas regionais e nos aglomerados urbanos.

Resolução n.º 1912/2005

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2004.

Resolução n.º 1913/2005

Ratifica o despacho conjunto, de 2005-11-17, do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e do Turismo e Cultura, que autorizou a licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, na situação de aposentada, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Biblioteca de Culturas Estrangeiras da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 1914/2005

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos para elaboração do “projecto para a construção do Hospital Central da Madeira” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1915/2005

Concede tolerância de ponto no dia 27 de Dezembro, tradicionalmente considerada segunda oitava de Natal, em todos os serviços, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do governo regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e actividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução n.º 1916/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 32, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DASAÍDALESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 1917/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado em exposições, conferências, edição de vídeos, livros e catálogos, programa artista em residência, programa educativo, centro de documentação e equipamentos e inerentes despesas de funcionamento.

Resolução n.º 1918/2005

Atribui subvenções aos clubes e associações, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição nacional, internacional e regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do associativismo desportivo.

Resolução n.º 1919/2005

Autoriza o Governo Regional a participar em 50% do aumento do capital resultante da respectiva redenominação, renominalização, no valor de € 300,53.

Resolução n.º 1920/2005

Autoriza a celebração de um contrato simples com a “Associação Promotora do Ensino Livre - APEL”, tendo em vista promover e desenvolver o ensino secundário, no estabelecimento de ensino particular “Escola Complementar do Til”.

Resolução n.º 1921/2005

Autoriza a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 1922/2005

Autoriza a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 1923/2005

Rectifica a Resolução n.º 1508/2005, de 20 de Outubro.

Resolução n.º 1924/2005

Rectifica a Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro.

Resolução n.º 1925/2005

Autoriza a transferência para o INGA – Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de € 181.887,00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao orçamento regional, das ajudas da medida de desenvolvimento rural - - indemnizações compensatórias.

Resolução n.º 1926/2005

Desafecta da concessão do Parque Industrial da Zona Oeste operada a favor da “Madeira Parques Empresariais, S.A.” pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a parcela de terreno com a área de 4.660 m², a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1816/2005**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M de 24 de Agosto, o IHM - Instituto de Habitação da Madeira, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, foi transformado em entidade pública empresarial, passando a designar-se de IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., sendo o capital estatutário totalmente detido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições do IHM - Instituto de Habitação da Madeira em matéria de gestão e administração do património habitacional, propriedade da Região Autónoma da Madeira, bem como a promoção da habitação social, através de empreendimentos próprios ou de terceiros, financiamento de empreendimentos alheios, subsídios de renda, entre outros, é assegurada pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando, que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. pretende efectuar investimentos em novos equipamentos e infra-estruturas de habitação, para além das obras de reparação e manutenção dos fogos existentes, com vista à melhoria contínua das condições habitacionais e integração social das famílias madeirenses.

Considerando, por outro lado, que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. pretende a substituição de um empréstimo de curto prazo que possui na sua carteira, o qual foi contraído, também, para a construção de novos fogos e conservação dos existentes, por um financiamento em condições financeiras mais vantajosas;

Considerando que uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006 para o sector da habitação social é a prossecução da política de fomento da habitação social, do reordenamento, revitalização e conservação do parque habitacional existente e a inserção social dos beneficiários das habitações, com o objectivo da coesão económica e social da população residente na Região Autónoma da Madeira, para além dos evidentes benefícios ambientais para a Região, políticas estas definidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. no seu plano de actividades para o corrente ano;

Considerando que pela natureza dos investimentos e os apreciáveis meios monetários necessários à sua concretização, o seu financiamento envolverá fundos públicos comunitários do QCA III, nomeadamente do POPRAM III, bem como contratos-programa e indemnizações compensatórias por parte da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao Déxia Credit Local, na modalidade de contrato de empréstimo a longo prazo, pelo período de 15 anos, até ao montante de 35.000.000,00€, dos quais 25.000.000,00€ destinados a amortizar um financiamento de curto prazo, que não foi avalizado pela Região Autónoma da Madeira, e os restantes 10.000.000,00€ para financiar o plano de investimentos da Empresa.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1817/2005

Considerando que:

- O Governo Regional sempre considerou os transportes aéreos como sector estratégico do Desenvolvimento Regional, atentos os impactes transversais em todos os sectores da actividade económica;
- A Ampliação do Aeroporto da Madeira representou um significativo esforço financeiro da Região que, nos termos da Decisão da Comissão Europeia relativa ao financiamento do mesmo, conduziu a um inevitável e progressivo acréscimo de tarifas, prevendo-se que, no horizonte da sua consolidação, se possam equacionar novas soluções técnico/financeiras;
- A manutenção do princípio de que os aeroportos, têm de constituir alavancas para o Desenvolvimento Regional, baseados, numa relação custo/qualidade eficiente;

A actual situação verificada no sector do transporte aéreo, obriga a uma actuação permanente, quer ao nível da actividade dos serviços dos aeroportos, quer ao nível dos mercados, em especial, o turístico, onde convivem soluções de transporte aéreo “charter” com a crescente implementação das companhias tipo “low cost”;

A disponibilização de vários estudos, pareceres e avaliações de mercado, disponíveis em organismos dependentes do Governo Regional e Associações Empresariais, cujo potencial de informação importa recolher, sistematizar e sintetizar;

O Governo Regional reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu, criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder à Avaliação da situação do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira.

Os objectivos do Grupo de Trabalho são os seguintes:

- Recolher e sistematizar toda a informação disponível sobre esta problemática, designadamente os estudos mais recentes envolvendo a R.A.M.;
- Propor um conjunto de medidas quer ao nível das estruturas aeroportuárias da Região, quer do sector público relacionado com o turismo, bem como do sector privado;
- Analisar a situação actual e indicar a melhor forma, de dar consistência a uma prospectiva permanente do mercado do transporte aéreo, antecipando eventuais consequências nefastas para a Região;
- Propor um plano de actuação para o horizonte da presente legislatura, com a calendarização de acções, recursos necessários e fontes de financiamento.

O Grupo de Trabalho será composto por:

Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que preside.

Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Um representante da Agência de Promoção da Madeira.

Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal.

Um representante do Centro Empresarial da Madeira.

O Grupo de Trabalho tem 45 dias para apresentação dos resultados do trabalho desenvolvido.

O secretariado e apoio logístico será facultado pela SREST.

Compete ao presidente, fazer aprovar as metodologias de trabalho, propor a audição de técnicos e peritos externos ao Grupo de Trabalho sempre que entenda que tal se torne útil, e conceber e fazer aprovar a configuração final do documento a apresentar ao Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1818/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional relativo à "Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas a que estão sujeitos os terrenos a afectar aos estudos necessários à reformulação do Nó de Acesso da Via Rápida ao Campanário".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1819/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do "Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1820/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do "Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1821/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da "Piscina Anexa à Escola Básica do Curral das Freiras" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1822/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de "Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1823/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da "Cobertura do Polidesportivo de Agua de Pena" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1824/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de construção da "Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha", no montante de € 460.701,75 - quatrocentos e sessenta mil, setecentos e um euros e setenta e cinco centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Edimade - Edificadora da Madeira, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 35, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1825/2005

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b), compete à Assembleia

Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2004.

Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1826/2005

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adjudicou a obra pública de "Construção do Caminho Municipal entre o Sítio da Igreja e o Sítio das Fontes", na freguesia da Quinta Grande;

A construção de novas vias e a beneficiação da rede viária urbana existente constitui uma das grandes estratégias de investimento dos últimos anos.

Com a execução desta obra, o centro da freguesia da Quinta Grande ficará servido de uma rede viária bastante satisfatória, situando-se estes novos acessos junto ao nó da via rápida.

Esta infra-estrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade surgida e reclamada pela população local.

Este arruamento irá trazer todo um conjunto de novas infra-estruturas de água, esgotos, electricidade e iluminação.

A execução destes novos arruamentos torna necessário que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adquira, com a maior urgência possível, a parcela demarcada na planta anexa, pois só assim poderá continuar com as obras e cumprir com o programa de trabalhos, segundo o qual a obra deverá encontrar-se concluída na última semana de Setembro de 2006.

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

A concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto no artigo 10.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação e autorizada a posse administrativa da parcela de terreno demarcada na planta em anexo e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (nomeadamente, usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios), com a área de 60m², assinalada na planta parcelar, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio da Igreja, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 79 da Secção MM, da titularidade de herdeiros de Manuel Fernandes, por a

mesma ser indispensável à execução da obra pública de "Construção do Caminho Municipal entre o Sítio da Igreja e o Sítio das Fontes", conferindo à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a qualidade de entidade expropriante;

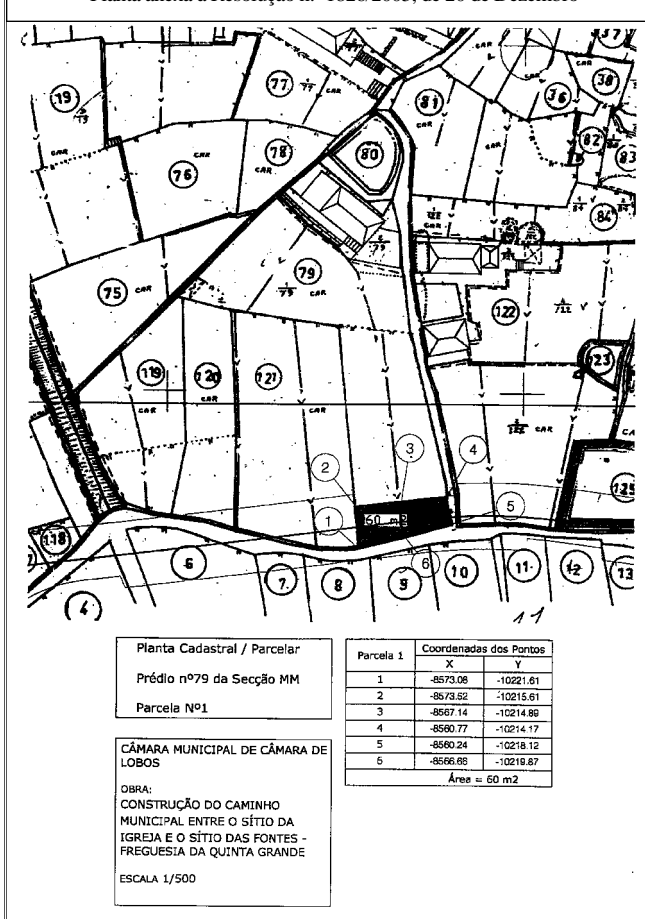
- 2 - Faz parte da presente resolução o Anexo, que em seguida se reproduz.

Os encargos a suportar com a aquisição da referida parcela de terreno, no montante global de 6.870,00€, encontram dotação orçamental na Classificação Orgânica 04, Classificação Económica 070101, do orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

(O anexo referido no n.º 2 é constituído por 1 folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1826/2005, de 20 de Dezembro



Resolução n.º 1827/2005

Considerando o teor da Resolução número 443/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 21 de Abril de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de construção do "Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos".

A estratégia de ordenamento da Região, definida nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o PDM, está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas da rede urbana regional, com vista a assegurar a diminuição das assimetrias e obstar à excessiva atracção pelo

Funchal, preservando o ambiente e as características dos pequenos centros urbanos e melhorando a qualidade de vida das populações.

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 14 de Setembro de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, no seguimento do acto atrás praticado, foi dado início à fase da tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Considerando que houve proprietários cuja notificação em sede de aquisição pela via do direito privado, por dificuldades de identificação ou de localização do seu paradeiro, levou a que tivessem de ser publicados éditos e anúncios nos termos e prazos estabelecidos no Código das Expropriações, sendo esse um dos motivos pelos quais não estavam ainda em condições de ser sujeitos a declaração de utilidade pública;

Considerando que, relativamente a estes, já decorreram tais prazos sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, não obstante os acordos firmados, e apesar dos esforços e buscas entretanto empreendidos, se verificam sérias dificuldades em regularizar tais terrenos, tendo sido, em muitos casos, impossível a sua identificação nas competentes conservatórias do registo predial ou até mesmo nos respectivos serviços de finanças;

Considerando, no entanto, que é imprescindível que os imóveis em causa sejam sujeitos a declaração de utilidade pública, sem prejuízo dos termos previamente acordados para a sua aquisição com os respectivos proprietários;

Tendo em conta que todos os imóveis atrás referidos se encontram em zonas cruciais para o normal andamento da obra de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que já foi possível dar início a alguns trabalhos no terreno;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com uma eventual expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, na classe de intervenções classificadas como “espaços de equipamento estruturante”, sendo notoriamente uma situação enquadrável no n.º 5.11 do artigo 26.º do seu Regulamento.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização destes objectivos.

Considerando que a mesma está inscrita no Programa de Governo da presente legislatura, enquadrando-se no grupo das infra-estruturas desportivas cuja construção está prevista, e que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 6.738 metros quadrados, por a mesma ser necessária à construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

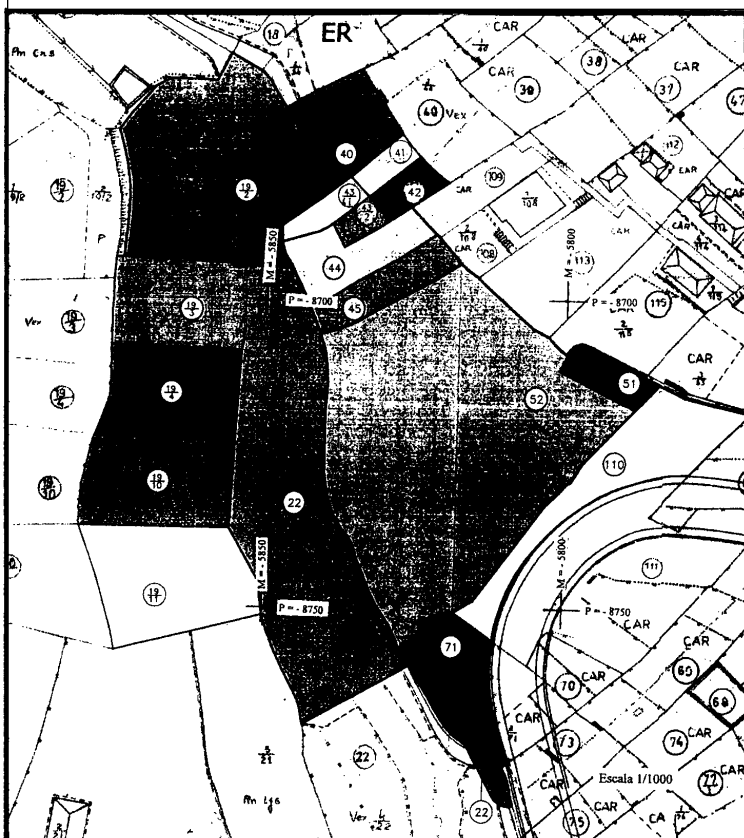
Anexo I da Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro

Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos						
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados						
Parcela/ Artigo cadastral	Secção cadastral	Nome	Residência	Benfeitor	Residência	Área expropriar m ²
40	ER	José Fortunato de Freitas e Eduardo Paulo de Freitas	Rua dos Tis - Sítio da Igreja 9325-017 Estreito de Câmara de Lobos			262,00
41	ER	João Hilário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, nº 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos			50,00
42	ER	Maria da Conceição de Barros de Faria	Rua da Achada, nº 36 - Sítio da Igreja 9325-017 - Estreito de Câmara de Lobos			63,00
43/1	ER	Quitéria Gomes Figueira Camacho	Sítio da Igreja 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	João Hilário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, nº 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos	62,00
43/2	ER	Quintino Gomes Figueira Camacho	Sítio da Igreja 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	João Figueira de Barros	Sítio da Achada 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	40,00
44	ER	João de Barros da Silva	Sítio da Serra 9325 - Estreito de Câmara de Lobos			185,00

Anexo I da Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos						
Lista com Identificação dos Proprietários e demais interessados						
Parcela/ Artigo cadastral	Secção cadastral	Nome	Residência	Benefeitor	Residência	Área expropriar m ²
45	ER	João Hilário Dinis	Rua Dr. Alberto Araújo, n.º 12 9325-025 Estreito de Câmara de Lobos			150,00
51	ER	Herd ^{os} de Cândida Augusta da Silva A/c de António Prócoro Macedo Júnior	Avenida do Infante 9000-015 Funchal			90,00
52	ER	Herd ^{os} de Cândida Augusta da Silva A/c de António Prócoro Macedo Júnior	Avenida do Infante 9000-015 Funchal			1.870,00
71	ER	António Gouveia A/c de Ernesto Alves Pinto Correia	Rua Imperatriz D ^a Amélia, n.º 93 9000-018 Funchal			230,00
110	ER	José Miquelino Serrão	Ausente na Venezuela			365,00
19/2	ES	José Gedeão de Barros	Ausente na França			795,00
19/3	ES	Hilário de Abreu	Caminho da Quinta de Santo António 9325-082 Estreito de Câmara de Lobos			425,00
19/4	ES	João Gonçalves	Rua da Marinheira, n.º 12 9325 Estreito de Câmara de Lobos			320,00
19/10	ES	João Gonçalves	Rua da Marinheira, n.º 12 9325 Estreito de Câmara de Lobos			346,00
19/11	ES	Herd ^{os} João Soares Dantas	Sítio de Jesus Maria José 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	João BarrosFigueira A/c de Anacleto Nunes Pereira	Pico e Salões 9325 - Estreito de Câmara de Lobos	435,00
22	ES	Herd ^{os} de Martinho Abreu Vieira A/c de Aldónio Vieira de Sousa	Caminho Velho do Foro, n.º 2 9325-329 Estreito de Câmara de Lobos			1.050,00

Anexo II à Resolução n.º 1827/2005, de 20 de Dezembro
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar
Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos



Resolução n.º 1828/2005

Considerando o teor da Resolução número 515/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 5 de Maio de 2005, através da qual foi resolvido adjudicar a obra de construção da "Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229".

Considerando que importa concluir algumas das principais ligações da rede viária da Região;

Considerando que a obra de construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229 irá integrar as ligações principais à malha viária regional;

Considerando que a execução desta obra irá melhorar substancialmente a acessibilidade ao Parque Industrial dos Socorridos, em melhores condições de segurança rodoviária e com nível de serviço muito superior ao verificado actualmente;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 22 de Julho de 2005, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229;

Considerando que, no seguimento do acto atrás praticado, foi dado início à fase da tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Considerando que, por outro lado, houve proprietários cuja notificação em sede de aquisição pela via do direito privado, por dificuldades de identificação ou de localização do seu paradeiro, levou a que tivessem de ser publicados éditos e anúncios nos termos e prazos estabelecidos no Código das Expropriações, sendo esse um dos motivos pelos quais não estavam ainda em condições de ser sujeitos a declaração de utilidade pública;

Considerando que, relativamente a estes, já decorreram tais prazos sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Atendendo a que existem prédios cuja aquisição é necessária, mas que não serão submetidos a declaração de utilidade pública por ter sido acordada a sua aquisição pela via do direito privado;

Considerando que, não obstante os acordos firmados, e apesar dos esforços e buscas entretanto empreendidos, se verificam sérias dificuldades em regularizar tais terrenos, tendo sido, em muitos casos, impossível a sua identificação nas competentes conservatórias do registo predial ou até mesmo nos respectivos serviços de finanças;

Considerando, no entanto, que é imprescindível que os imóveis em causa sejam sujeitos a declaração de utilidade pública, sem prejuízo dos termos previamente acordados para a sua aquisição com os respectivos proprietários;

Tendo em conta que todos os imóveis atrás referidos se encontram em zonas cruciais para o normal andamento da obra de construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que já foi possível dar início a alguns trabalhos no terreno;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com uma eventual expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no orçamento regional;

Considerando que o instrumento de gestão territorial para a zona de localização dos bens a expropriar (Plano Director Municipal do Funchal) prevê a sua integração em zonas classificadas de "Zona Habitacional de Baixa Densidade", "Zona Habitacional Dispersa" e "Zona Verde Urbana de Protecção".

Considerando que a mesma está inscrita no Programa de Governo da presente legislatura e que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidão e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 34.036 metros quadrados, por a mesma ser necessária à construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m2
1	Cimentos da Madeira, Ldº	Estrada Monumental nº 433 São Martinho 9000-236 Funchal	481,00
3	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	142,00
4	Lieber-Investmentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	327,00
6	Lieber-Investmentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	165,00
7	Lieber-Investmentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	724,00

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m ²
9	Lieber-Investimentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	363,00
10	Lieber-Investimentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	292,00
11	Lieber-Investimentos Turísticos, SA Milliam Hinton & Sons, Lda	Avenida Arriaga Galerias São Lourenço 2º B 9000-068 Funchal	106,00
15	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	154,00
16	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	295,00
17	Isabel Rita C. dos Santos	Rua do Pico São João nº 9 9000-192 Funchal	993,00
18	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	958,00
19	Agostinho Afonseca A/c: Agostinho de Castro Afonseca	Estrada Comandante Camacho Freitas nº 16 9000-310 Funchal	594,00
	Rui Francisco Castro Afonseca	Rua Casa Branca 1º G Edif. 9000-113 Funchal	
20	Agostinho Afonseca A/c: Agostinho de Castro Afonseca	Estrada Comandante Camacho Freitas nº 16 9000-310 Funchal	57,00
	Rui Francisco Castro Afonseca	Rua Casa Branca 1º G Edif. 9000-113 Funchal	
21	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	1.184,00
22	António Eduardo Mendes de Sousa	Avenida Infante nº 11 Centro Comercial Olimpo Loja 110 9000-015 Funchal	759,00

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Area Expropriar m ²
23	José Daniel Drumond Pereira	Rua Engº Luís Clode nº 14 9050-051 Funchal	129,00
	Vera Alexandra Cabido Mateus Andrade	Rua Doutor Pita nº 63 9000-160 Funchal	
26	Maria Benigna Pestana	Sítio da Torre 9300-000 Cª Lobos	76,00
27	Maria Benigna Pestana	Sítio da Torre 9300-000 Cª Lobos	133,00
28	Francisco Pinto de Brito	Rua dos Netos nº 11 9000-084 Funchal	101,00
29	Maria Vera de Sousa	Estrada Monumental nº 420 9000-100 Funchal	35,00
33	Maria Gilda Andrade F. Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	606,00
34	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	179,00
35	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	513,00
36	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	470,00
37	Emanuel Silvio Rodrigues Freitas	Lombada Baixo 9000-000 Funchal	365,00
38	Herdºs de João Rodrigues Sequeira Procurador: Francisco Nuno Pereira de Freitas	Caminho da Lombada nº 81 São Martinho 9000-231 Funchal	502,00
39	João Santos Correia Fernandes Dantas	Estrada Monumental nº 574 Vitória 9000-236 Funchal	1.840,00

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m ²
40	Rui Francisco Nunes Pinto (Padaria souza)	Caminho Lombada n.º 74 9050-284 Funchal	432,00
41	António Figueira da Silva	Edf. Podium 1º A Caminho Velho da Ajuda 9000-000 Funchal	513,00
42	António Figueira da Silva	Edf. Podium 1º A Caminho Velho da Ajuda 9000-000 Funchal	821,00
43	Manuel Figueira da Silva Procurador: Francisco Nuno Pereira de Freitas	Caminho da Lombada n.º 81 São Martinho 9000-231 Funchal	256,00
44	António Figueira da Silva	Caminho da Bela Vista n.º 6 9300-027 Câmara de Lobos	452,00
45	Herd.ºs de António de Freitas	Junto à Capela de Santa Rita Quebradas Arieiro 9000-000 Funchal	851,00
46	Herd.ºs de Martinho de Castro A/c Maria Martinha Figueira da Silva	Caminho Quebradas n.º 62 9000-233 Funchal	449,00
47	Herd.ºs José Rodrigues Bettencourt Procurador :João Abreu Costa	Lombada Baixo Entrada Bêco Lombada - 2º Casa Esqº 9000-000 Funchal	534,00
48	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo 9000-000 Funchal	455,00
49	Herd.ºs - José Rodrigues Bettencourt A/c: José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo 9000-000 Funchal	211,00
50	João Carlos Freitas Gouveia	Estrada Monumental n.º 327 -F 9000-236 Funchal	464,00
50-A	João Carlos Freitas Gouveia	Estrada Monumental n.º 327 -F 9000-236 Funchal	60,00

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m ²
51	Herd ^{os} José Freitas Bettencourt Maurício Lino Gouveia Rodrigues Bettencourt	Lombada 9000-000 Funchal	392,00
	António Sousa Pereira	Caminho da Ribeira dos Socorridos	
52	Herd ^{os} Martinho Bettencourt A/c Martinha Rodrigues Bettencourt	Lombada de Baixo 9000-000 Funchal	637,00
54	Herd ^{os} Carlos Rodrigues Bettencourt Herd ^{os} Helena de Freitas	Amparo 9000-000 Funchal	577,00
59	Herd ^{os} Martinho castro A/c: Maria Martinha Figueira Silva	Caminho das Quebradas n.º 62 9000-233 Funchal	218,00
60	Governo Regional Arrendatário: José Paulo Silva Sousa Ruel	Rua Nona Levada Santa Luzia n.º 7 9050-057 Funchal	656,00
61	Herd ^{os} de João de Sousa Neto A/c: Rui Francisco Nunes Pinto (Padaria Sousa)	Caminho da Lombada n.º 74 9050-284 Funchal	483,00
62	Herd ^{os} de José Rodrigues Nuno Leiteiro Salete Conceição Rodrigues Nunes Ornelas	Caminho das Quebradas n.º 44 9000-233 Funchal	446,00
	Maria Lurdes Nunes Sardinha	Caminho das Quebradas n.º 36/37 9000-233 Funchal	
63	Herd ^{os} de José Rodrigues Nuno Leiteiro Salete Conceição Rodrigues Nunes Ornelas	Caminho das Quebradas n.º 44 9000-233 Funchal	134,00
	Maria Lurdes Nunes Sardinha	Caminho das Quebradas n.º 36/37 9000-233 Funchal	
64	Herd ^{os} de Francisco Pereira	Caminho das Quebradas de Cima 9000-000 Funchal	70,00
64	Fernandes Luís	Levada dos Piornais, n.º 401 9000-000 Funchal	

Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m ²
65	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo São Martinho 9000-000 Funchal	153,00
66	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo São Martinho 9000-000 Funchal	1.108,00
67	Herd ^{os} de José Gomes Sequeira Maria Juvita Gomes Sequeira	Caminho das Quebradas n.º 80 9000-233 Funchal	150,00
68/1	António Sousa Pereira	Caminho Ribeira dos Socorridos São Martinho 9000-617 Funchal	211,00
69	Senhorinha Rodrigues Bettencourt	Caminho da Lombada 9000-231 Funchal	791,00
	Maurício Lino Gouveia Rodrigues Bettencourt		
70	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo 9000-000 Funchal	708,00
71	Herd ^{os} -Carlos Rodrigues Bettencourt Herd ^{os} de Helena de Freitas	Amparo 9000-000 Funchal	354,00
72	Octávia Freitas Vieira	Caminho da Lombada n.º 103 9000-231 Funchal	370,00
73	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo 9000-000 Funchal	120,00
75	Herd ^{os} - José Gomes Sequeira A/c: Maria Juvita Gomes Sequeira	Caminho das Quebradas n.º 80 9000-233 Funchal	60,00
76	José Gomes Sequeira	Lomba de Baixo 9000-000 Funchal	143,00
77	Herd ^{os} de Francisco Pereira	Levada dos Piornais n.º 401 9000-000 Funchal	40,00

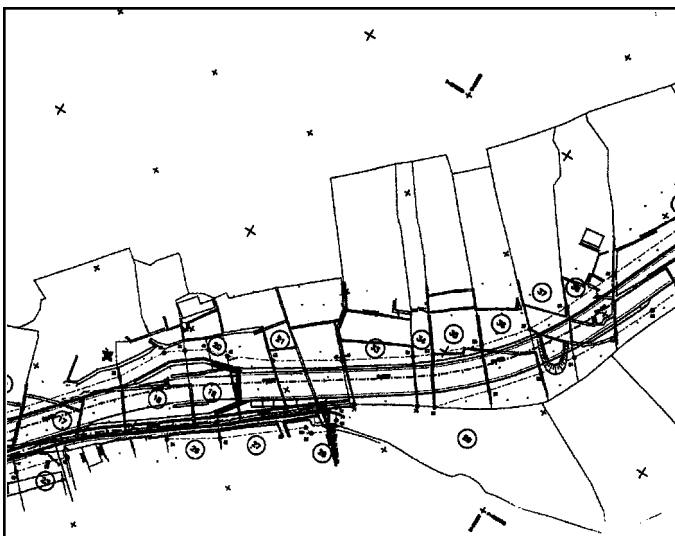
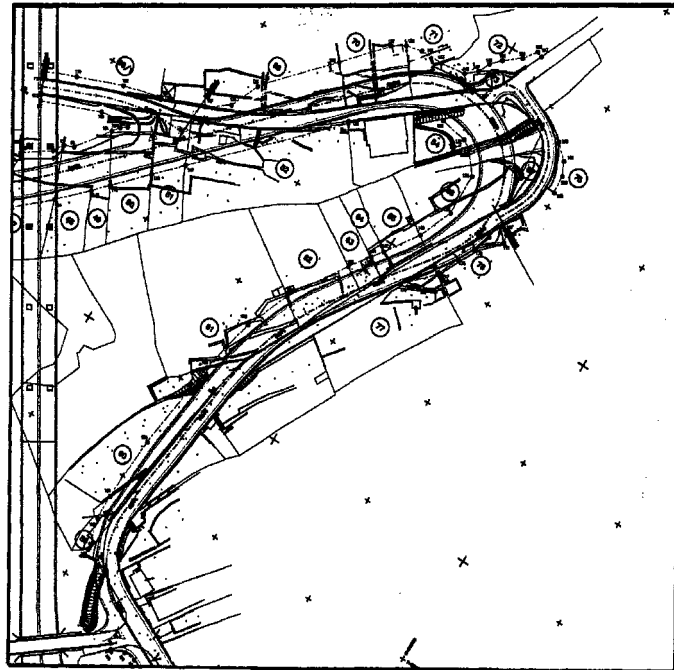
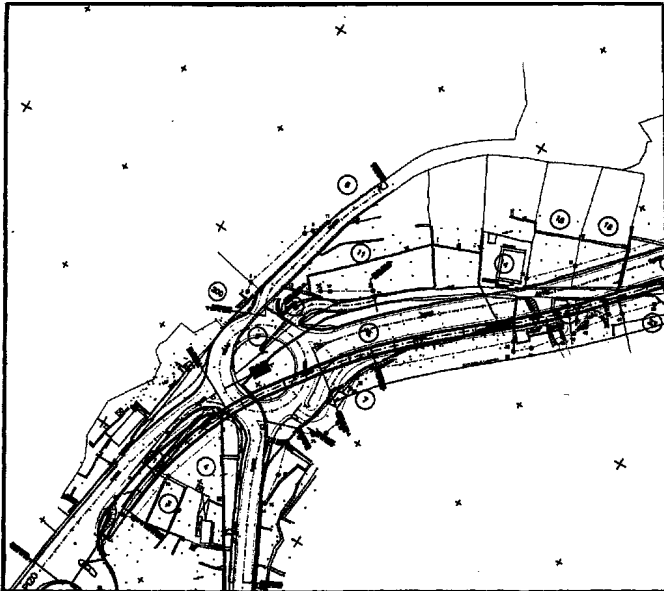
Anexo I da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)

Obra de construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229

Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar m2
77	Fernandes Luís	Levada dos Piornais, n.º 401 9000-000 Funchal	40,00
89	Herd.ºs de Francisco Moniz Cabral A/c Maria Fernanda Cabral da Silva	Rua das Quebradas n.º 36 - Casa 5 9000-004 Funchal	67,00
91	João Aguiar Júnior	Rua Santa Rita n.º 6 9000-238 Funchal	420,00
92	Jorge Avelino Freitas Abreu	Caminho das Quebradas n.º 32 9000-233 Funchal	172,00
93	João Aguiar Júnior	Rua Santa Rita n.º 6 9000-238 Funchal	122,00
99	Her.ºs de João Batista de Freitas	Caminho das Quebradas n.º 29 9000-004 Funchal	979,00
99	Her.ºs de João Batista de Freitas	Caminho das Quebradas n.º 29 9000-004 Funchal	
100	Maria Lurdes Nunes Sardinha	Caminho das Quebradas n.º 36/37 9000-233 Funchal	628,00
102	José Manuel Pontes Alves Procurador: Rui Miguel Correia	Rua Carne Azeda n.º 4 AA 9050-062 Funchal	156,00
200	Empresa de Electricidade	Av. do Mar e Comunidades Madeirenses n.º 32 9060-190 Funchal	24,00
201	M.ª Vanda Pereira Freitas Pinto A/c Francisco Nuno Pereira Freitas	Lombada - São Martinho 9000-231 Funchal	532,00
202	Maria Luísa Andrade Telo Luís	Rua de Santa Rita n.º 5 9000-238 Funchal	87,00
300	Maria da Luz Nascimento Abreu Barros	Rua dos Ilhéus, n.º 22 9000-176 Funchal	112,00

Anexo II da Resolução n.º 1828/2005, de 20 de Dezembro
Planta parcelar
Obra de construção da Nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229



Resolução n.º 1829/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 414,38€ (quatrocentos e catorze euros e trinta e oito cêntimos) a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Ilda Celina Torres Gonçalves e marido, José Agostinho Spínola de Mendonça.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1830/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.690,00€ (sete mil e seiscentos e noventa euros) a parcela de terreno número 232 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José António Fernandes da Paixão e mulher, Maria Filipa Gouveia de Olim da Paixão.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1831/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.460,00€ (cinco mil e quatrocentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 238 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Agostinho Luís Rodrigues Ferreira e mulher, Maria Isabel Ferreira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1832/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.790,00€ (sete mil e setecentos e noventa euros) a parcela de terreno número 240 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Agostinho Luís Rodrigues Ferreira e mulher, Maria Isabel Ferreira.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1833/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.374,00€ (quatro mil e trezentos e setenta e quatro euros) a parcela de terreno número 237 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Luís de Sousa e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1834/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.653,10€ (três mil e seiscentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos) a parcela de terreno número 530 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Luís de Sousa e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1835/2005

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que interessa apoiar a construção do Lar do Centro Social e Paroquial da Sagrada Família destinado a acolher idosos, designadamente na parte relativa ao financiamento das despesas com a elaboração dos correspondentes projectos de especialidades e arquitectura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a elaboração dos projectos de especialidades e arquitectura para a construção do lar de idosos da responsabilidade da mesma Instituição.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante total máximo previsto de 59.996,72€, correspondente a 100% dos encargos com os referidos projectos, a distribuir pelos seguintes anos económicos:
 - . 2005: 35.998,05€
 - . 2006: 23.998,67€
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa, relativamente ao ano económico de 2005, tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1836/2005

Considerando que a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1837/2001, de 28 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira um apoio financeiro no montante mensal de 6.022,09€, relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos;

Considerando que o ATL da Vera Cruz - Quinta Grande encerrou recentemente, por motivos da abertura da escola a tempo inteiro na freguesia da Quinta Grande;

Considerando que se impõe proceder à revisão do apoio financeiro atribuído, prevendo apenas o financiamento do funcionamento da valência centro de convívio para idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.
- 2 - Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de gestão, um apoio financeiro no montante mensal de 4.681,65 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência centro de convívio para idosos.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.
- 4 - Atribuir ainda à mesma instituição, um apoio financeiro de prestação única no montante de 9.670,44€, para fazer face a créditos salariais referentes a funcionários da Instituição.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2005 e terá a duração de três anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 7 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 8 - A revogação, com efeitos a 01/01/2005, da comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizada pela Resolução n.º 1837/2001, de 28 de Dezembro, integrada agora no novo acordo, relativa ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.
- 9 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2005, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1837/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, foi criada a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fomento da cooperação intermunicipal;

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social dos quatro concelhos acima identificados;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1838/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de Maio, foi criada a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem por objecto social a concepção, execução e construção dos empreendimentos integrados na Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Santo;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1839/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, foi criada a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é a entidade gestora dos investimentos, fundos, projectos e ou acções a aplicar na promoção do desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, que constituem a sua zona de intervenção;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1840/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, foi criada a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. contribui para a realização do desenvolvimento económico regional, em termos de preservação do equilíbrio ecológico e do património cultural e artístico da Região e da promoção das acções no âmbito do ordenamento do território, a par com a melhoria de vida das populações e da criação de emprego;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. participa no lançamento e na exploração de pólos de desenvolvimento local e no fenómeno da cooperação intermunicipal e inter-regional;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. divulga toda a informação relevante para o investimento e o desenvolvimento económico e social do Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1- Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 10.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1841/2005

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M de 27 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/M de 25 de Novembro, o Centro Regional de Saúde e o Centro Hospitalar do Funchal, institutos públicos dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, foram integrados numa única unidade funcional de prestação de serviços de saúde, designada de Serviço Regional de Saúde, E.P.E., pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, sendo o capital estatutário totalmente detido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal, em matéria de promoção da saúde e de prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, e demais actividades de saúde pública que lhe forem cometidas, são asseguradas pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;

Considerando que pelo dito diploma, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. assumiu as dívidas dos extintos Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal perante terceiros, comprometendo-se em liquidar essas responsabilidades perante os credores;

Considerando que, dada a natureza do serviço prestado, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. é financiado pelo Região Autónoma da Madeira, através de contratos-programa, conforme dispõe o despacho conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais datado de 28 de Maio de 2004, publicado no JORAM II Série n.º 114, de 11 de Junho, na sequência do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M de 27 de Maio e no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M de 7 de Abril;

Considerando que, por razões várias, não foi possível o pagamento atempado dos contratos-programa celebrados e que é premente regularizar os compromissos assumidos perante os credores, de forma a não comprometer a missão e os objectivos para os quais foi criado o Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;

Considerando que, para o efeito, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. pretende contrair um financiamento de longo prazo no mercado internacional, no valor total de 75 milhões de euros;

Considerando que a melhoria da prestação de cuidados de saúde e a promoção da equidade entre os cidadãos no acesso à saúde, bem como a promoção da utilização eficiente dos recursos disponíveis constituem as prioridades estratégicas para o sector da saúde, previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006, sendo o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. uma das entidades responsáveis pela sua concretização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir a operação de financiamento cuja organização e montagem foi adjudicada ao Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Frankfurt am Main, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 12 anos e até ao montante de 75.000.000,00€, dos quais cerca de 64.000.000,00€ destinam-se a substituir empréstimos não avalizados pela Região Autónoma da Madeira, e os restantes 11.000.000,00€, aproximadamente, a regularizar despesas de investimento e despesas correntes relacionadas com o Plano de actividades do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1842/2005

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho, foi criada a Madeira

Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A., exclusivamente constituída por capitais públicos;

Considerando que é objecto da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. a concessão de serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais da Região Autónoma da Madeira nos termos das bases de concessão e do contrato celebrados com o Governo Regional;

Considerando que os investimentos a realizar pela Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. são parte fundamental da política de crescimento económico regional, na medida em que asseguram a expansão da capacidade produtiva material regional;

Considerando ainda que os investimentos a realizar pela Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. estimularão o investimento privado e a formação pública de capital.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à “Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 7.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.
- 2 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1843/2005

Considerando que a estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo Regional para o sector desportivo prevê o acesso generalizado da população à prática desportiva;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, pretende melhorar as suas instalações, criando, assim, novas condições para a dinamização da prática desportiva regular, de modo a que a Região consiga alcançar os rácios europeus de prática desportiva;

Considerando que o melhoramento da infra-estrutura desportiva fornece bases sólidas para o desenvolvimento desportivo da Região Autónoma e integra-se nos objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM;

Considerando que o financiamento respeita o Protocolo de Colaboração Institucional, celebrado a 03 de Setembro de 2004

entre o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro à Associação Desportiva Pontassolense destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização da empreitada de concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas, conforme contrato-programa n.º 110/2004 de 12 de Agosto, aprovado pela Resolução n.º 1134/2004 de 12 de Agosto;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à Associação Desportiva Pontassolense, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro e ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de 372.379,68€ com a finalidade de financiar os custos da empreitada de concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1844/2005

Considerando que a estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo Regional para o sector desportivo prevê o acesso generalizado da população à prática desportiva;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha de Santo António, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, pretende melhorar as suas instalações, criando, assim, novas condições para a dinamização da prática desportiva regular, de modo a que a Região consiga alcançar os rácios europeus de prática desportiva;

Considerando que o melhoramento da infra-estrutura desportiva fornece bases sólidas para o desenvolvimento desportivo da Região Autónoma e integra-se nos objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM;

Considerando que o financiamento respeita o Protocolo de Colaboração Institucional, celebrado a 03 de Setembro de 2004 entre o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao Clube de Futebol Andorinha de Santo António destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização da empreitada de construção da muralha do campo de futebol e canalização da Ribeira Grande junto ao campo de futebol do clube, conforme contrato-programa n.º

258/2004 de 17 de Novembro, aprovado pela Resolução n.º 1603/2004 de 17 de Novembro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1- Conceder o aval da Região ao “Clube de Futebol Andorinha de Santo António”, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M de 24 de Novembro e ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de 1.464.047,00€, com a finalidade de financiar os custos da empreitada de construção da muralha do campo de futebol e canalização da Ribeira Grande junto ao campo de futebol do clube, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1845/2005

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 1398/2005 de 29 de Setembro do corrente, nomeadamente, os pressupostos apresentados;

Considerando a manutenção do preço proposto por m2 de área bruta habitacional, bem como, as áreas brutas habitacionais a adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar o preâmbulo e o ponto 1.1 da Resolução supra citada passam a ter a seguinte redacção:

Onde se lê:

“Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 41 das 47 moradias acima referidas, sendo 7 de tipologia T2 e 34 de tipologia T3, designadas pelas letras de fracção: A, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, e AX;”

Deverá ler-se:

“Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 41 das 47 moradias acima referidas, sendo 7 de tipologia T2 e 34 de tipologia T3, designadas pelas letras de fracção: A, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, e AU;”

E, onde se lê:

“1...;

O empreendimento é composto na sua totalidade por 47 moradias, sendo que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 41 das 47 moradias acima referidas, sendo 7 moradias de tipologia T2, e 34 de tipologia T3, designadas pelas letras de fracção: A, C, D, E, F, G,

H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, e AX.”

Deverá ler-se:

“1...;

O empreendimento é composto na sua totalidade por 47 moradias, sendo que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. irá adquirir/fazer adquirir 41 das 47 moradias acima referidas, sendo 7 moradias de tipologia T2, e 34 de tipologia T3, designadas pelas letras de fracção: A, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, e AU.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1846/2005

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96, de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao Banco Millennium BCP da importância de 371.593,97€, sendo 281.832,19€ respeitante às 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prestações de capital e 89.761,78€ às 15.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª prestações de juros e respectivos encargos, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1420/96 de 9 de Outubro, cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e para o capital a Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).
- 2 - Aprovar a minuta de Acordo de Regularização da Dívida Vincenda a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Banco Millennium BCP, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1847/2005

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1786/2005 de 7 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção

de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1848/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 384.888,12 Euros, referente à décima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1849/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 11.166,26 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 13 de Dezembro de 2005, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 3 de Janeiro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1850/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 300.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1851/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 618.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento do C.M. da Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estabilização de Talude - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea EE (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1852/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 960.999,68€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1853/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 50.608,00€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Infra-estruturas Viárias do Bairro Social de São Gonçalo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1854/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 56.779,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Asfaltagens Diversas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1855/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 120.920,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho da Bica de Pau - São Gonçalo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea MM (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1856/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 17.278,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Azinhaga do Poço do Barral - São Martinho”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea OO (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1857/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 70.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1858 /2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 275.343,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. Tornado, Pico - Jangão”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1859/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 36.753,60€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do Caminho do Passo - Lombada - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1860/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 217.512,50€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1861/2005

O Conselho do Governoreunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 98.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea AA (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1862/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 115.606,37€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Cemitério do Caniço (1.ª Fase)”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1863/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 88.722,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1864/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 23.255,95€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1865/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 203/2005, de 14 de Março, assim:

- 1 - Onde se lê no ponto 4 da referida Resolução:

“ A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 08; Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 02.02.04”.
- 2 - Deve ler-se:

“ A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 09; Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04”.
- 3 - A presente rectificação produz efeitos à data da Resolução n.º 203/2005, de 14 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1866/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato Nossa Senhora da Conceição” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificadora a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária do “Externato da Nossa Senhora da Conceição” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 262,55 (duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo que para o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 110.234,76 (€ 107.305,96 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 2.928,80 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 330.817,85 (trezentos e trinta mil, oitocentos e dezassete euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo que

€ 321.917,85 se destina a fazer face a despesas correntes, com pessoal e € 8.900,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 661.635,70.

- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições sem Fins Lucrativos) para o montante de € 107.305,96 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 214.611,89 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 2.928,80 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 5.971,20 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1867/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Sant’Ana - Externato” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de

Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola Sant’Ana - Externato” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por aluno de € 422,32 (quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 117.296,28 (€ 115.000,92 - despesas com o funcionamento e € 2.295,36 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 349.677,79 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), sendo que € 343.277,79 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 6.400,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 699.355,58.
- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de 115.000,92 € - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e 228.276,87 € - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 2.295,36 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 4.104,64 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1868/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola da Sagrada Família - Externato” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade da Escola supra mencionada, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola da Sagrada Família - Externato” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por aluno de € 356,95 (trezentos e cinquenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 100.910,72 (€ 98.871,36 - despesas de funcionamento e € 2.039,36 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 304.123,06 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e três euros e seis cêntimos), sendo que € 294.839,06 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal € 9.284,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 608.246,12.
- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 98.871,36 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 195.967,70 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 2.039,36 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 7.244,64 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1869/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola São João - Externato” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando ainda que o Externato referido surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola São João - Externato” uma comparticipação financeira de um

valor médio por aluno de € 266,78 (duzentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 134.705,48 (€ 130.965,64 - despesas com o funcionamento e € 3.739,84 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 400.171,86 (quatrocentos mil, cento e setenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), sendo que € 389.771,86 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 10.400,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 800.343,72.

- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 130.965,64 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 258.806,22 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 3.739,84 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 6.660,16 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1870/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Santo Condestável” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade da Escola supra mencionada, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária da “Escola Santo Condestável-Externato” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 329,28 (trezentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 124.804,84 (€ 121.664,88 - despesas com funcionamento e € 3.139,96 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 371.428,55 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo que € 362.644,55 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 8.784,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 742.857,10.
- 3 - O contrato de associação a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 121.664,88 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 240.979,67 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 3.139,96 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 5.644,04 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1871/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato Júlio Dinis” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros” proprietária do “Externato Júlio Dinis”, uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 92,15 (noventa e dois euros e quinze cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 41.281,72 e o valor para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) não ultrapassa € 82.563,45, não podendo exceder o montante máximo anual de € 123.845,17 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e dezassete cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 247.690,34.
- 3 - O contrato simples a celebrar com “Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 41.281,72 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 82.563,45 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1872/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato Adventista” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia” proprietária do “Externato Adventista do Funchal”, uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 152,89 (cento e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor não ultrapassa € 40.380,30 (€ 39.250,44 - despesas com o funcionamento e € 1.129,86 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 122.921,31 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e um cêntimos), sendo que € 117.751,31 se destina a fazer face a despesas com pessoal e € 5.170,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 245.842,62.

- 3 - O contrato simples a celebrar com a “União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas), para o montante de € 39.250,44 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 78.500,87 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social), para o montante de € 1.129,86 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 4.040,14 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1873/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato Lisbonense” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com Maria Fernanda Freitas de França Ferreira Marques de Sousa, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder ao “Externato Lisbonense”, uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 120,58 (cento e vinte euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 117.058,24 (€ 112.058,24 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 5.000,00 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 350.174,73 (trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), sendo que € 336.174,73 se destina a fazer face a despesas com o pessoal e € 14.000,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 700.349,46.
- 3 - O contrato simples a celebrar com Maria Fernanda Freitas de França Ferreira Marques de Sousa, produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termina a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 112.058,24 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 224.116,49 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 5.000,00 - ano económico de 2005 (Setembro a Agosto) e € 9.000,00 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1874/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato Nun’ Álvares” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, sendo rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com “João Serra Velez Carço, Herdeiros”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “João Serra Velez Carço, Herdeiros”, proprietária do “Externato Nun’Álvares” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 359,13 (trezentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos), sendo que para o ano económico de 2005 o valor não ultrapassa € 61.131,85 (€ 59.931,85 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 1.200,00 para fazer face a despesas com a acção social escolar) que não poderá ultrapassar o montante máximo anual de € 189.622,82 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos), sendo que € 185.522,82 se destina a fazer face a despesas com pessoal e € 4.100,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 379.245,64.
- 3 - O contrato simples a celebrar com “João Serra Velez Carço, Herdeiros”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 59.931,85 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 125.590,97 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 1.200,00 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 2.900,00 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1875/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Colégio Santa Teresinha” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, proprietária do “Colégio de Santa Teresinha” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 130,94 (cento e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) não ultrapassa € 396.374,52 (€ 396.287,52 para fazer face a despesas com o funcionamento e € 86,70 para fazer face a despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 1.192.562,60 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos), sendo que € 1.188.862,60 se destina a fazer face a despesas com pessoal e € 3.700,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 2.385.125,20.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase - Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante € 396.287,52 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 792.575,08 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 86,70 para o ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 3.613,30 para o ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1876/2005

Considerando que as “Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, titular do estabelecimento de educação/ensino denominado “Externato Princesa Dona Maria Amélia” constitui uma entidade que entre outras atribuições desenvolve a sua actividade ao nível da educação infância e do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que à “Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia” prossegue o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo da instituição na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 6 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando-se possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23 n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com as Portarias n.ºs 107/2002 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A/2002 e 121-B/2002, de 28 de Agosto e n.ºs 55/2004 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com as “Escolas do Hospício Princesa Dona Maria Amélia” tendo em vista a promoção da educação de infância e o 1.º ciclo do ensino básico.

- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às “Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia”, um valor mensal médio por criança/aluno de € 122,42 (cento e vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 196.805,48 (€ 190.305,48 - despesas de funcionamento e € 6.500,00 - acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 596.417,46 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos), sendo que € 570.916,42 se destina a custear as despesas com o funcionamento e € 25.501,04 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.192.834,92.
- 3 - O contrato - programa a celebrar com as “Escolas Princesa Dona Maria Amélia” terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, renovando-se automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase - Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 190.305,48 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 380.610,94 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 6.500,00 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 19.001,04 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1877/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Externato São Francisco de Sales - Gaula” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando a importância e a necessidade do Externato supra mencionado, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugados com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.ºs 107 e 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.ºs 121-A e 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portarias n.ºs 55 e 56/2004, de 9 de Março, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato de associação com a “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, proprietária da “Externato de São Francisco de Sales - Gaula” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 282,17 (duzentos e oitenta e dois euros e dezassete cêntimos), sendo que para o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 185.616,88 (€ 179.398,84 - despesas de funcionamento e € 6.218,04 - despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 548.546,43 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e três cêntimos), sendo que € 534.346,43 se destina a fazer face a despesas correntes e com pessoal e € 14.200,00 com a acção social escolar, acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 1.097.092,86.
- 3 - O contrato de Associação a celebrar com a “Centros Educativos da Apresentação de Maria - Associação”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato de associação são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 179.398,84 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 354.947,59 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para o montante de € 6.218,04 - ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 7.981,96 - ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).

- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato de Associação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1878/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar a Resolução n.º 1604/2004, de 17 de Novembro.

Assim onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1394/2004, de 07 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre a Secretaria Regional de Educação e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, destinado a suportar os custos da empreitada de “Construção de um Complexo Desportivo e Balnear” através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, até ao montante de 4.771.990 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a ser processado entre os anos económicos de 2005 e 2019.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Manter o apoio constante da Resolução n.º 1394/2004 e nos termos previstos na mesma.”

Deve ler-se:

Considerando que através da Resolução n.º 1394/2004, de 07 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, destinado a suportar os custos da empreitada de “Construção de um Complexo Desportivo e Balnear” nas mesmas condições da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003, de 15 de Maio, até ao montante de 4.771.990€, conforme projecto aprovado a ser processado entre os anos económicos de 2005 e 2019.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Manter a programação financeira constante da Resolução n.º 1394/2004, de 7 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1879/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1325/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Futebol União, para comparticipação financeira no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol

Considerando que por lapso de elaboração, a programação financeira estabelecida na cláusula 4.ª e a dotação orçamental estabelecida na cláusula 9.ª estão incorrectas, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato-programa celebrado a 28 de Julho com o Clube Futebol União, e da Resolução n.º 1325/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Clube Futebol União, até ao montante máximo de 74.820€ (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte euros), e distribuída pelos seguintes anos:
2005 - 31.175€ (trinta e um mil, cento e setenta e cinco euros);
2006 - 43.645 € (Quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco euros).
- 3 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se o mesmo projecto 02, mas alterando-se a rubrica para 04.07.01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1880/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1324/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Amigos do Basquete, para a comparticipação financeira no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Considerando que por lapso de elaboração, o regime de comparticipação financeira e a dotação orçamental estabelecidas nas cláusulas 4.ª e 9.ª respectivamente, estão incorrectas, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Amigos do Basquete, aprovado pela Resolução n.º 1324/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Clube Amigos do Basquete, até ao montante máximo de 174.579 € (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove euros), e distribuída pelos seguintes anos:
2005- 72.741,25 € (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um euros vinte e cinco cêntimos);
2006 - 101.837,75€ (cento e um mil, oitocentos e trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos);

- 3 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se o mesmo projecto 02, mas alterando-se a rubrica para 04.07.01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração do Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1881/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1323/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, para a comparticipação financeira no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol.

Considerando que por lapso de elaboração, o regime de comparticipação financeira e a dotação orçamental estabelecidas nas cláusulas 4.ª e 9.ª respectivamente, estão incorrectas, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 1323/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, até ao montante máximo de 124.699€ (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros), e distribuída pelos seguintes anos:
2005- 51.957,90 € (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos);
2006 - 72.741,10 € (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um euros e dez cêntimos).
- 3 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se o mesmo projecto 02, mas alterando-se a rubrica para 04.07.01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração do Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1882/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1317/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre

a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 1.ª divisão de hóquei em patins organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem.

Considerando que por lapso de elaboração, a dotação orçamental estabelecida na cláusula 9.ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo SAD, aprovado pela Resolução n.º1317/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se a mesma rubrica 04.07.01, mas alterando-se o número do projecto para projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1883/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1316/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Madeira Andebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no campeonato nacional da 1ª divisão feminina de andebol, organizado pela Federação de Andebol de Portugal.

Considerando que por lapso de elaboração, a dotação orçamental estabelecida na cláusula 9ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Madeira Andebol, SAD aprovado pela Resolução n.º1316/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se a mesma rubrica 04.07.01, mas alterando-se o número do projecto para projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1884/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1315/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol.

Considerando que por lapso de elaboração, a dotação orçamental estabelecida na cláusula 9.ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD aprovado pela Resolução n.º1315/2005 de 08 de Setembro.
- 2 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se a mesma rubrica 04.07.01, mas alterando-se o número do projecto para projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1885/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1322/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Sports Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol.

Considerando que por lapso de elaboração, o regime de comparticipação financeira e a dotação orçamental estabelecidas nas cláusulas 4ª e 9ª respectivamente, estão incorrectas, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na

alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa celebrado a 12 de Setembro com o Clube Sports Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1322/2005 de 08 de Setembro.

- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Clube Sports Madeira, até ao montante máximo de 124.699 € (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros), e distribuída pelos seguintes anos: 2005- 51.957,90 € (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa centímetros); 2006 - 72.741,10 € (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um euros e dez centímetros).
- 3 - Redefinir a dotação orçamental do contrato mantendo-se o mesmo projecto 02, mas alterando-se a rubrica para 04.07.01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao Contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1886/2005

Considerando a necessidade de se continuar a promover uma política de construção de instalações que aproxime mais os jovens e a população das instalações desportivas;

Considerando que a melhoria da intervenção dos praticantes desportivos tem como um dos factores estruturantes a qualidade das instalações desportivas;

Considerando a interacção entre os praticantes, dirigentes, e simpatizantes, que tornam possível uma melhor formação sócio desportiva da juventude;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas de infra-estruturas dimensionadas à importância da sua intervenção no panorama desportivo regional, nacional e internacional;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar os clubes com sede sociais, como forma de reavivar os princípios do voluntariado e a solidariedade indispensáveis ao movimento associativo;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, na Resolução 595/2003, de 15 de Maio, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 3.º e no art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo em vista uma comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção dos acabamentos da sede do Clube Naval do Seixal e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

- 2 - Conceder, para prossecução do projecto previsto no número anterior, ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira até ao montante de 285.679 € (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove euros), acrescido dos encargos financeiros nos termos e nas condições de financiamento da linha de crédito acordadas com a Instituição Bancária.

2005 - 2.752,30 € (dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta centímetros);
 2006 - 10.919,60 € (dez mil, novecentos e dezanove euros e sessenta centímetros);
 2007 - 10.919,60 € (dez mil, novecentos e dezanove euros e sessenta centímetros);
 2008 - 10.949,60 € (dez mil, novecentos e e quarenta e nove euros e sessenta centímetros);
 2009 - 16.172,80 € (dezassex mil, cento e setenta e dois euros e oitenta centímetros);
 2010 - 32.002,70 € (trinta e dois mil, dois euros e setenta centímetros);
 2011 - 31.970,70 € (trinta e um mil, novecentos e setenta euros e setenta centímetros);
 2012 - 31.937,60 € (trinta e um mil, novecentos e trinta e sete euros e sessenta centímetros);
 2013 - 31.903,30 € (trinta e um mil, novecentos e três euros e trinta centímetros);
 2014 - 31.867,70 € (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete euros e setenta centímetros);
 2015 - 31.830,70 € (trinta e um mil, oitocentos e trinta euros e setenta centímetros);
 2016 - 31.792,50 € (trinta e um mil, setecentos e noventa e dois euros e cinquenta centímetros);
 2017 - 31.752,80 € (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta centímetros);
 2018 - 31.711,70 € (trinta e um mil setecentos e onze euros e sessenta centímetros);
 2019 - 31.669,00 € (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove euros);
 2020 - 23.722,80 € (vinte e três mil, setecentos e vinte e dois euros e oitenta centímetros).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de quinze anos, com início em 01 de Novembro de 2005 e termo em 31 de Dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 08- Apoio à Construção de Infra-estruturas por Clubes e Associações do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1887/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Espectáculos de Variedades de Natal e Fim de Ano 2005” a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação de um Quadro Vivo no Auditório do Jardim Municipal, reproduzindo os shows típicos de Casino.

Agastromia típica de Natal, cantares populares em grupos de romaria, decorações natalícias que formam um conjunto harmonioso num verdadeiro hino às tradições ancestrais da Ilha.

Um espectáculo explicado em português e inglês sem intervalo e um público cativado por tantas atracções e vivência histórica das populações é como que impellido a viver e participar dançando, cantando, saboreando a gastronomia típica madeirense da época de Natal.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização dum projecto sob a denominação de “Espectáculos de Variedades de Natal e Fim de Ano 2005”, projecto de animação e decoração compreendendo espectáculos de variedades tipo shows de casino, criação de quadros vivos, folclore, bandolins, tunas académicas para além da decoração natalícia com as mais belas e vistosas flores, vinhos Madeira, bolo de mel, carne vinho e alhos.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1888/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Concertos Musicais” a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na execução de vinte e cinco concertos de música diversa - clássica e de Natal sobre a 1.ª Placa Central da Av. Arriaga e junto ao Presépio público.

Os espectáculos conseguem sempre cativar o público - turistas e madeirenses - que sentem interessante a mensagem musical proporcionada por grupos instrumentais compostos por jovens, coros infantis e juvenis que muito promovem a imagem da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de vinte e cinco concertos musicais a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, tendo por objectivo o enriquecimento cultural e de lazer dos turistas e população em geral que revela uma especial predilecção para os estilos musicais em presença com a rica particularidade dos seus interpretes serem apenas crianças e jovens estudantes de musica.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística uma comparticipação financeira que não excederá 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1889/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Associação Cultural Encontros da Eira, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Associação Cultural Encontros da Eira é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na realização dum espectáculo popular sob a denominação de “Cantar os Reis” que terá lugar no Auditório do Jardim Municipal precisamente na noite de 5 para 6 de Janeiro e que reunirá mais de uma centena de artistas, bailarinos e colaboradores figurantes.

No palco a encenação assume contornos bíblicos inseridos numa versão bem regional e adaptada ao gosto das gentes da serra e no meio do público onde os actores se misturam no desenrolar do convívio, há a participação alegre e espontânea de todos que partilham as iguarias (doces e licores) que só chegam à mesa dos mais pobres nas festas de Natal e Ano Novo, por isso todos provam o bolo-rei, as broas, o pão de casa, a poncha, os licores e dançam alegremente e com uma espontaneidade tal que mais parecem estar cada um em sua própria casa, fazendo jus à magia do Natal que não discrimina ninguém e todos se sentem profundamente humanos até o mais marginalizado que também não perde a oportunidade do convívio.

Ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização dum espectáculo popular sob a denominação de “Cantar os Reis” que terá lugar no Auditório do Jardim Municipal na noite de 5 para 6 de Janeiro e que reunirá mais de uma centena de artistas, bailarinos e colaboradores figurantes.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Encontros da Eira uma comparticipação financeira que não excederá 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros). A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:

70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1890/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Augusta Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Augusta Correia de Nóbrega é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização de um quadro vivo regional que congrega todos os aspectos mais marcantes das ancestrais tradições madeirenses na época de Natal.

O velho casario rústico, ambiente acolhedor, as tradições e fantasias natalícias, as pessoas rudes, simples e humildes da serra madeirense demonstram que a felicidade não consiste nem se reduz a uma arrecadação cheia de bens materiais mas ao estado da alma cuja alegria é transbordante na forma como recebem os amigos, partilham os licores, o bolo de mel, convidam para almoçar a famosa sopa de trigo e depois cantam em despiques as canções do folclore madeirense.

O presépio madeirense das escadinhas não podia faltar e até as carinhosas tradições alentejanas marcam presença através do não menos famoso presépio feito com placas de cortiça que formam montanhas, vales e a enorme planície alentejana vista como a campina de Belém. Cortejos de pastores, adoração ao menino Jesus e chegada dos Reis Magos completam o quadro vivo regional denominado “Aldeia Madeirense” que milhares de madeirenses e estrangeiros, incluindo os que estão de passagem em cruzeiros, muito apreciam.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Augusta Correia de

Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização de um quadro vivo regional denominado “Aldeia Etnográfica” que congrega todos os aspectos mais marcantes das ancestrais tradições madeirenses na época de Natal nos meios rurais e das serranias da Madeira.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Augusta Correia de Nóbrega uma comparticipação financeira que não excederá 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros). A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1891/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na realização dum espectáculo para assinalar a Passagem do Ano no Cais da Cidade, com início pelas 20H00 do dia 31/12/05, terminando pelas 05H00 do primeiro dia do ano.

Um desfile infindável de artistas sucedem-se no palco procurando satisfazer os gostos da multidão que escolhe o Cais e áreas adjacentes para acolher o primeiro dia do ano.

Tanto a Orquestra Ligeira como os artistas e Grupos convidados garantem um ambiente de qualidade, diversidade e excelente animação, por isso é que antes do fogo e após a queima do fogo, o entusiasmo é idêntico porque o público exige e os muitos artistas e grupos esforçam-se por corresponder, enchendo de ritmo e magia uma área realmente vasta de toda a baixa citadina.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização de dois espectáculos musicais sob a denominação “Passagem do Ano” que se realizará no Cais da Cidade do Funchal entre as 20H00 do último dia do ano até às 05H00 - madrugada do dia seguinte e “Noite de Santa Lucia”, no dia 13 de Dezembro no Auditório do Jardim Municipal. Orquestra Ligeira, conjuntos de ritmos modernos, danças latinas, música popular, trio musical, solistas e outras atracções conseguem transformar o Cais da Cidade e zonas adjacentes numa enorme onda de movimento e alegria contagiante a que se misturam indistintamente residentes e estrangeiros sendo impossível o Cais conter toda a gente que pretende presenciar o espectáculo sobretudo dos barcos após o fogo e que por isso têm de divertir-se na areia ou na Marina, consoante as hipóteses mas que comprova o enorme interesse na promoção dum espectáculo público com acesso livre e alegria garantida. A “Noite de Santa Lucia” no Auditório do Jardim Municipal consiste num espectáculo de Natal dedicado aos povos nórdicos e suas tradições.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 22.000,00€ (vinte e dois mil euros). A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1892/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Grupo de Folclore do Rochão, Grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Grupo de Folclore do Rochão é uma Grupo que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na transformação da 4ª. Placa Central da Av. Arriaga num conjunto harmonioso, colorido, cheio de fantasia e tradição composto por charolas de diversos formatos e produtos da terra construídos segundo as tradições mais genuínas cobrindo toda a Placa que será transformada no adro da capelinha. Artesãos diversos completarão o quadro alusivo as velhas tradições madeirenses.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore do Rochão, tendo em vista a execução de um projecto alusivo às velhas tradições madeirenses - charolas, artesãos e arraial para integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na execução de várias charolas de formatos e produtos da terra cobrindo toda a 3ª. Placa que será transformada no adro da capelinha com devotos a passear e a “comprar” os produtos em exposição.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore do Rochão uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00 € (vinte mil euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1893/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização da Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na organização dum “Mercadinho de Natal” num ambiente muito quente e atraente porque concebido com um tecto de lâmpadas cor vermelha formando uma espécie de tenda flutuante através de prolongamentos laterais e complemento à frente decorada com manhãs-de-páscoa.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Mercadinho de Natal” a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste em transformar o Largo do Chafariz numa bela e vistosa tenda flutuante concebida à base de lâmpadas cor vermelha como tecto e espalhando-se pelas laterais. A existência de várias barraquinhas decoradas com coroas de Natal e elegantes e vendedoras vestidas com trajes natalícios permitirá viver velhas tradições natalícias regionais através da venda de iguarias tais como bolos de mel, vinho doce e outros.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1894/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na montagem duma exposição natalícia na 1ª Placa Central da Av. Arriaga pretendendo representar em diversos Quadros de Natal com anjos a tocar harpa e sino, anjos a escutarem as melodias, enquadramento em colunas e ruínas da antiguidade. Um pai natal repousa encostado a uma enorme árvore existente na última aldeia rural onde distribuiu os presentes às crianças. Ambiente bucólico com riachos, repuxos, pastagens, gado, pastores e fantasias de Natal.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na montagem de vários Quadros de Natal distintos mas que se complementam entre si na 1ª Placa Central da Av. Arriaga nomeadamente a campina de Belém com anjos a tocar harpa e sino, uma aldeia rural com várias casinhas e árvore onde repousa o Pai Natal após a entrega dos últimos presentes, decorações natalícias, centenas de manjás-de-páscoa, muita água corrente em fontes, repuxos e riachos.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma participação financeira que não excederá 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).
A participação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50,

Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1895/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Orfeão Madeirense, Grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Orfeão Madeirense é um Grupo que se encontra vocacionado para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na realização dum Encontro de Coros de Natal no período de 28 a 30 de Dezembro de 2005 com a presença de 6 coros, sendo 1 do Continente, garantindo uma dispersão artística de diferentes sensibilidades absolutamente louvável.

Várias igrejas no centro do Funchal serão os recintos sagrados escolhidos para o efeito, garantindo mercê da centralidade, uma afluência habitualmente muito significativa do público.

A música coral de Natal de diferentes sensibilidades é deste modo concretizada por cerca de 300 elementos que actuarão parcialmente e em conjunto no último concerto de encerramento.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na realização de um Encontro de Coros de Natal, em várias igrejas do centro da cidade do Funchal, no período de 28 a 30 de Dezembro com a presença de 6 coros, sendo 1 oriundo do Continente.
Aparte logística do Encontro, para além dos transferes, alojamento e estadia, inclui a decoração do templo acima mencionado, troféus aos participantes, apresentação dos coros em vários idiomas, brochuras para divulgação, dos concertos procurando manter o grande público bem informado que atraído pela beleza da cidade do Funchal especialmente iluminada e decorada para o Natal e Ano Novo, onde facilmente descobre o prazer e o interesse em presenciar os concertos de música natalícia proporcionado por mais de 300 elementos.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense uma participação financeira que não excederá 20.000,00 € (vinte mil euros).
A participação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1896/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Presépio Madeirense" a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na construção dum Presépio monumental no Largo da Restauração, inspirado na Lapinha madeirense com a nítida preocupação de incluir todos os adornos e figuras características da formosíssima decoração natalícia madeirense. Terá plantas e flores das mais belas e apreciadas caprichando no toque regional que será obtido a partir do artesanato madeirense.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Presépio Madeirense" a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na construção dum Presépio de grandes dimensões de modo a reproduzir com a maior fidelidade possível a realidade da antiga Lapinha madeirense onde haverá a nítida preocupação de proporcionar um toque bem regional através da presença de peças de artesanato madeirense que possam caracterizar o Presépio madeirense que ainda actualmente a maioria das famílias conserva num recanto estimado da casa, pobre ou rica. Para além do Presépio, será montada uma exposição de presépios na Galeria da SRTC/DRTE decoração sempre vistosa e requintada na montra principal da SRTC/DRT.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 30.000,00€ (trinta mil euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1897/2005

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Elvio Nunes Sousa Oliveira, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Elvio Nunes Sousa Oliveira é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na organização dum "Cidade de Neve" bem característico das decorações natalícias e que tradicionalmente constitui o local mais visitado pelas crianças no período da época festiva.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Elvio Nunes Sousa Oliveira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Cidade de Neve" a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2005/06, que faz parte do calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste em transformar a 3.ª Placa Central da Av. Arriaga numa bela e vistosa cidade habitada por bonecos de neve, respectivas casas com pinheiros de Natal, muitos bichinhos amorosos que as crianças tanto apreciam e dão carinho, tais como pinguins, ursos, joaninhas, gatos e até um iglu.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Elvio Nunes Sousa Oliveira uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros).
A comparticipação financeira será processada da seguinte forma:
70%, após a assinatura do presente protocolo, a ser pago pelo orçamento de 2005, sendo os restantes 30% pagos após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 2 de Maio de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02X em 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1898/2005

Considerando que o Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE) é uma associação científica, privada, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem por objectivo promover o desenvolvimento e o estudo do direito do ambiente, em particular no quadro europeu;

Considerando que, desde 1974 até ao presente, as actividades do CEDE incidem no estudo de problemáticas do direito do ambiente ao nível não só internacional e comunitário, mas também nacional e regional;

Considerando que, em 1995, a referida associação, a convite do Governo Regional da Madeira, transferiu a sua sede de Estrasburgo para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através da celebração de sucessivos protocolos com o CEDE, a Região Autónoma da Madeira, tem promovido uma cooperação e harmonização de esforços para o desenvolvimento de diversas actividades de relevante interesse jurídico na área ambiental, através da criação de instrumentos jurídicos de defesa do ambiente, de pareceres para a Comissão Europeia, organização de conferências internacionais e publicações de relevante interesse científico;

Considerando que, a 4 de Maio de 2001 e ao abrigo da Resolução n.º 546/2001, de 3 de Maio, foi celebrado um protocolo entre o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e o Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE);

Considerando que o referido protocolo terminou a 31 de Dezembro de 2004 e se traduziu num importante labor científico ambiental;

Considerando que esta colaboração e cooperação se traduz numa produção intelectual de investigadores de elevado nível qualitativo, de grande interesse para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, durante o período de vigência do referido protocolo, constatou-se a necessidade de rever alguns procedimentos de ordem administrativa com o objectivo de tornar mais célere e eficaz a operacionalidade do mesmo;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o CEDE, com vista ao desenvolvimento e promoção do direito do ambiente no plano regional e internacional, na vertente da globalização do Direito Internacional do Ambiente.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao CEDE uma comparticipação financeira para o período de quatro anos que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 576.500,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos euros), repartido por quatro anos económicos, correspondendo ao ano de 2005 a verba de € 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos euros), e aos restantes anos económicos iguais parcelas de € 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o CEDE terá a duração de quatro anos com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005, e término a 15 de Fevereiro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas para o ano de 2005 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 01, Classificação Económica: 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1899/2005

Considerando que o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - localizado no concelho da Calheta, foi construído sobre dois rústicos localizados no local denominado de Picos, Facho, freguesia dos Prazeres, de actual detenção e posse de José Gilberto Casimiro, Francisco José Casimiro, Maria Lúcia Casimiro Anjo, e consorte, Duarte Gil Martins Anjo, e ainda de Maria Clara Faria Casimiro.

Considerando que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensáveis ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificada a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio pelo valor de € 36.464,40.

Considerando que foi declarada a suspensão da instância do processo de expropriação n.º 176-A/2002, pendente na Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, relativo aos prédios em causa, o qual encontra-se a aguardar a respectiva declaração por utilidade pública.

Considerando que, sendo a expropriação por utilidade pública, uma forma originária do direito de propriedade, titulada pela sentença do processo expropriativo, que implica a extinção

do direito real do expropriado e a constituição de um novo direito na esfera jurídica da expropriante, é requisito essencial a declaração da utilidade pública dos imóveis a expropriar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos dos artigos 10.º e 11.º do citado Código, declarar a utilidade pública, da expropriação dos seguintes prédios:
 - a) Prédio rústico localizado em Picos, Facho, constituído por terra de pinheiros, com a área de 300 m², que confronta pelo Norte com Manuel Gomes Araújo Bozinho, Sul com Agostinho Agrela Farinha, Leste com Valado e Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial sob o art.º 3.608.º, da freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 02791/230300, de actual detenção e posse de José Gilberto Casimiro, Francisco José Casimiro, Maria Lúcia Casimiro Anjo, e consorte, Duarte Gil Martins Anjo, Maria Clara Faria Casimiro.
 - b) Prédio rústico localizado em Picos, Facho, constituído por terra de pinheiros e ervagens, com a área de 1147 m², que confronta pelo Norte com José Teixeira Rebelo, Sul com António José Fachalhas, Leste Manuel Gonçalves Morte Júnior e Oeste com José de Araújo e Outro, inscrito na matriz predial sob o art.º 3.463.º, da freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 02792/230300, de actual detenção e posse de José Gilberto Casimiro, Francisco José Casimiro, Maria Lúcia Casimiro Anjo, e consorte, Duarte Gil Martins Anjo, Maria Clara Faria Casimiro.
- 2 - Designar para o efeito, entidade expropriante, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de 2005, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 03, Classificação Funcional 3.1.3, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1900/2005

Considerando que a Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres está a promover um projecto, em cooperação com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a ADRAMA - Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal da Calheta e o Jardim Zoológico de Lisboa, denominado "Quinta Pedagógica".

Considerando o interesse que este projecto tem na sensibilização e educação, nomeadamente das populações mais jovens, nas áreas ligadas à natureza, ao ambiente e à protecção das espécies animais.

Considerando que a "Quinta Pedagógica", edificada em terrenos adjacentes à Igreja Paroquial dos Prazeres, não só

constitui uma valorização do espaço natural, como permite a realização de inúmeras visitas de estudo, constituindo uma inegável ferramenta na promoção do ensino, designadamente das disciplinas de Ciências e Biologia;

Considerando que os encargos decorrentes da montagem e funcionamento da "Quinta Pedagógica", constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização deste projecto singular e inovador.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres, tendo em vista a realização da viabilização do funcionamento desta, bem como permitir a operacionalidade do serviço de sensibilização e educação ambiental e de protecção da natureza.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), para o ano de 2005.
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Fábrica Paroquial da Igreja dos Prazeres, tem início com a data da assinatura e término a 31 de Março de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1901/2005

Considerando que a firma "Vieira & Gados, Lda" apresentou para abate, no Centro de Abate da Madeira, um bovino de raça Charolesa do sexo feminino, com 40 meses de idade;

Considerando que após o abate foi retirado ao referido animal uma amostra do tronco cerebral para pesquisa do agente causador da BSE, que se revelou de dimensões insuficientes, o que levou a que o teste da BSE realizado fosse inconclusivo, determinando, por isso, a rejeição da carcaça do bovino;

Considerando que a firma apresentante sofreu, assim, um prejuízo cuja causa lhe é alheia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Autorizar o pagamento de uma indemnização ao representante "Vieira & Gados, Lda.", para compensar a perda comercial da carcaça no montante de € 1.250,00, que tem

cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 09, na Classificação económica 06.02.03, do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1902/2005

Considerando que um manilhamento adutor de água para rega, assente sob o pavimento da Vereda do Serrado, em São Gonçalo, e propriedade da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sofreu um rebentamento;

Considerando que, em virtude de tal ruptura, uma moradia particular situada em tal vereda foi inundada, causando diversos danos no seu interior;

Considerando que se entende estarem reunidos os pressupostos para a responsabilidade civil extracontratual da RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Autorizar o pagamento de uma indemnização ao Sr. João Hígino Teixeira para reposição dos danos causados na sua moradia, no montante de € 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez euros), que tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, na Classificação Económica 04.08.02, do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1903/2005

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a implementação dos regimes previstos pela União Europeia para o reconhecimento e protecção dos produtos agrícolas e agro-alimentares regionais que apresentem uma reputação e/ou características particulares que decorram de uma inequívoca ligação à Região de obtenção, e aos modos particulares e tradicionais seguidos na sua produção, assim os diferenciando de todos os outros congéneres obtidos noutra qualquer território, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da valorização da qualidade e da capacidade competitiva das produções agro-alimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na organização dos processos conducentes ao pedido de registo dos produtos agrícolas e agro-industriais regionais que possam vir a beneficiar de um dos sistemas de protecção comunitária referidos (“Denominação de Origem Protegida”, “Indicação Geográfica Protegida” ou “Especialidade Tradicional Garantida”), na implementação da respectiva estrutura de controlo e, entre outras linhas de acção, na motivação dos produtores ao uso e mais valia das protecções conferidas;

Considerando que a paisagem agrícola madeirense representa um registo notável da obra humana e que para essa composição feita de uma grande variabilidade de matizes, contribuem de forma determinante tanto os pomares de culturas perenes ou plantações instaladas, como as inúmeras hortas tradicionais que proliferam um pouco por toda a Ilha a qual deve ser a todo o custo preservada;

Considerando que para essa paisagem distinta contribuem significativamente os bananais onde, as práticas culturais que desde sempre foram seguidas pelos produtores, determinaram que a “Banana da Madeira” apresente características particulares

e desfrute de uma elevada notoriedade e de uma imagem bem definida junto dos seus consumidores habituais, tanto no mercado regional como no nacional, que resulta da combinação de parâmetros distintivos de sabor, aroma, aspecto, tamanho e capacidade de conservação que a diferenciam claramente das bananas provenientes de outras origens;

Considerando que, face às características edafo-climáticas da Madeira e à forma como tradicionalmente foram cultivadas as hortas de cebolinho e de cebola, desenvolveram-se várias cultivares da espécie *Allium Cepa* L. que apresentam características intrínsecas (organolépticas, nutritivas, medicinais) e extrínsecas (aspecto, forma etc.) particulares que podem ser facilmente reportadas tanto à região onde têm origem, como ao seu modo de produção particular, e que determinam que a “Cebola da Madeira” seja facilmente identificada pelos consumidores regionais que lhe atribuem uma qualidade superior comparativamente à das cebolas provenientes de outras origens;

Considerando que estes elementos diferenciadores e identificadores da “Banana da Madeira” e da “Cebola da Madeira”, assumem uma importância acrescida para os produtores regionais uma vez determinam que estes produtos possam ser abrangidos pelos sistemas de protecção e promoção das Denominações de Origem e das Indicações Geográficas, criados pela Comissão das Comunidades Europeias através do Reg. (CEE) n.º 2081/92, de 14 de Julho, com o objectivo de proteger, juridicamente, contra usos abusivos, o nome geográfico de produtos agrícolas e/ou agro-alimentares, cujas características e especificidades estão ligadas a um determinado local e ao saber fazer das suas populações e que, por essas razões, são conhecidos com tal nome geográfico, beneficiando também de toda a promoção e valorização decorrente de ser-lhes reconhecida uma qualidade superior que pode ser demonstrada;

Considerando que para demonstrar que estes produtos possuem características próprias que decorrem da sua origem e do saber fazer dos produtores madeirenses e que determinam que os seus consumidores habituais lhes associem o nome desta Região Autónoma, distinguindo-os claramente de produtos congéneres provenientes de outras origens (mesmo quando produzidos localmente), a Associação de Agricultores da Madeira decidiu assumir a liderança dos processos de registo destes produtos, assumindo as funções do agrupamento de produtores encarregue de elaborar os respectivos cadernos de especificações e de indigitar o organismo privado de controlo que assumirá a realização das acções de controlo e certificação dos produtos em causa;

Considerando que o registo da “Banana da Madeira” e da “Cebola da Madeira”, como Denominação de Origem Protegida, com a consequente promoção e valorização que lhe está associada, ao assegurar uma melhoria dos rendimentos auferidos, pode constituir um forte incentivo à manutenção do interesse por estas culturas em áreas importantes das quotas baixas do território, e para a preservação dos seus modos particulares e tradicionais de produção;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira vem assegurando todos os procedimentos necessários para apresentar os pedidos de registo destes produtos junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, que é a autoridade nacional que pode enviar estes processos para os serviços da Comissão da União Europeia, tendo inclusivamente promovido uma consulta aos três organismos privados de controlo e certificação de produtos, que exercem a sua actividade nesta Região Autónoma por forma a avaliar os custos que estarão associadas a esta prestação de serviços;

Considerando que os custos relativos à melhoria estrutural das explorações agrícolas, para responder às regras de produção estabelecidas nos respectivos cadernos de especificações, oneram os encargos de exploração destas culturas, pretende-se apoiar os produtores regionais assumindo os custos inerentes ao controlo e

certificação das suas produções, nos primeiros três anos de adesão a este regime de qualificação e até que aqueles possam beneficiar da maior valorização comercial que estes produtos detêm nos mercados;

Considerando que a comparticipação da Associação de Agricultores da Madeira nos custos inerentes ao controlo e certificação das explorações agrícolas dos seus associados, pode contribuir para minorar os encargos de conversão, principalmente no caso das explorações mais pequenas em que o acréscimo dos encargos iniciais dificilmente serão compensados no imediato pela melhoria do valor comercial das produções;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Agricultores da Madeira são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao pagamento dos custos que estarão associadas à prestação de serviço de controlo e certificação da “Banana da Madeira” e da “Cebola da Madeira”, registadas como Denominação de Origem Protegida;

Considerando, ainda, que o Governo Regional sempre apoiou a intervenção mais activa dos agrupamentos dos produtores no desenvolvimento das comunidades rurais e na valorização e promoção dos produtos tradicionais e no estabelecimento de parcerias entre estes agrupamentos e os organismos públicos, por forma a melhor corresponder às necessidades e preocupações dos agricultores;

Considerando que este tipo de auxílio do Governo Regional, por incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade é compatível com o mercado comum, na acepção do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação imposta pelo n.º 3 do artigo 88.º do Tratado, e reúne as condições enunciadas no artigo 13.º, do Reg.(CE) n.º 1/2004, da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista a prossecução da comparticipação da Associação de Agricultores da Madeira, nos custos inerentes ao controlo e certificação das produções provenientes das explorações agrícolas dos seus associados que adiram ao sistema de qualificação, instituído pelo Reg.(CEE) n.º2081/1992, de 14 de Julho, através da “Banana da Madeira” e da “Cebola da Madeira” como Denominação de Origem Protegida.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Associação de Agricultores da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 20.010,00 (vinte mil e dez euros), distribuída da seguinte forma:
ano 2005 - € 6.670,00;
ano 2006 - € 6.670,00;
ano 2007 - € 6.670,00.
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira terá a duração de três anos, com início à data da sua assinatura e término a 31 de Agosto de 2008.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental para o ano de 2005 na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1904/2005

Considerando que no Sítio da Roça, em Boaventura, Concelho de São Vicente existe uma zona livre, ponto dominante da paisagem, de onde se vislumbra um amplo e magnífico plano de visibilidades sobre a vila da Ponta Delgada, estendendo-se o cenário pelo litoral longínquo até ao Porto Moniz;

Considerando que o aproveitamento dessa área, através da construção de um Miradouro, é essencial para a dinamização do espaço, passando a ser uma mais-valia para a população local e visitante, que poderá desfrutar da paisagem em infra -estruturas aptas ao convívio;

Considerando que o Miradouro em causa é beneficiado com a instalação de uma pequena zona verde e dotado de uma série de equipamentos que lhe transmitem atractibilidade e, em simultâneo, capacidade de absorção do recreio passivo de visitantes;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, pelo valor global de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), aos herdeiros de José Dionísio Caldeira e Maria Jacinto, a parcela de terreno número 2, devidamente assinalada na planta anexa à minuta da escritura, com a área de 1445m2, situada no sítio da Rossa, freguesia de Boaventura, concelho de São Vicente, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Boaventura, sob o artigo número 426 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, sob o número 00679/140105.
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 11, Classificação Funcional 3.1.4 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1905/2005

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e

escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agro-alimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no funcionamento do Centro de Processamento de Castanha, criado e instalado na Freguesia do Curral das Freiras, com o objectivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalamento das produções;

Considerando, ainda, que a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., é uma cooperativa agrícola de produtores, se encontra vocacionada para apoiar, através do estabelecimento de parcerias, o Governo Regional no desenvolvimento das comunidades rurais, por forma a melhor corresponder às necessidades e preocupações dos agricultores;

Ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 01/2005/M, de 18 de Fevereiro, é autorizada a celebração de um contrato-programa com a Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L., tendo em vista:

- a) Dotar o segundo outorgante de meios financeiros que lhe permitam assegurar o pleno funcionamento do Centro de Processamento da Castanha, viabilizando a realização dos processos aplicados à valorização comercial da castanha, até ao final de Março de 2006;
- b) Permitir que o segundo outorgante aprofunde a actividade de apoio à valorização da cultura do castanheiro e à produção da castanha, que na sua área de intervenção tem vindo a desenvolver, coordenando-a com a actividade naquele Centro;
- c) Fomentar, por meio da intervenção de uma entidade de tipo associativo que, pela sua natureza, se encontra mais próxima dos agricultores, uma sempre crescente adesão dos produtores de castanha àquele Centro e aos benefícios que daí possam retirar, melhorando dessa forma os seus rendimentos.

Para além da concretização destes objectivos, o contrato-programa visa ainda alcançar as seguintes finalidades específicas:

- a) Reforçar a capacidade competitiva dos produtores de castanha, adequando as suas produções aos quesitos requeridos quanto às condições de comercialização (normalização, rotulagem, e embalagem), e às novas exigências decorrentes da legislação sobre segurança alimentar (rastreadibilidade, isenção de resíduos);
- b) Incrementar a reconversão dos soutos para o modo de produção biológico, assegurando melhores rendimentos aos agricultores, mas igualmente contribuindo para a preservação dos solos e da paisagem rural que caracteriza marcadamente a região de intervenção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Para a prossecução das actividades previstas acima, conceder à Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L. uma participação financeira que não excederá 5.510,00 € (cinco mil e quinhentos e dez euros), distribuída:
 - a) 50% após a assinatura do contrato-programa;
 - b) Os restantes 50%, após a apresentação do relatório de actividades, conforme o disposto em cláusula do contrato-programa, e a apresentação dos documentos comprovativos da despesa paga.

- 2 - O contrato-programa a celebrar com a Agripérola-Cooperativa Agrícola, C.R.L. terá início na data da sua assinatura e término a 31 de Março de 2006.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1906/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a orgânica do Instituto do Vinho e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVAM), a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1907/2005

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições, que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros, num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade, de forma a poderem, tais serviços, revestir a sua verdadeira natureza de actividade industrial, comercial e de prestação de serviços, economicamente autónoma, conferindo, assim, uma rentabilidade acrescida ao avultado investimento público realizado no sector;

Considerando que, é convicção do Governo Regional da Madeira que, a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate, de natureza pública, situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá o recurso a métodos de gestão mais flexíveis e conferirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda, que esta solução é, não só a resposta a uma necessidade própria da Região Autónoma da Madeira, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e optimização dos seus recursos próprios; solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Ponto Único - Aprovar a proposta de decreto legislativo regional, a apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência, que cria uma Entidade Pública Empresarial, que adoptará a denominação CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE, à qual é cometido o direito de explorar e administrar o

Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate, de natureza pública, que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições que constam da proposta de Decreto Legislativo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1908/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda.”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 30 de Novembro de 2005, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1909/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que Cria e Regulamenta os serviços electrónicos do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1910/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do estado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1911/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda na proximidade das estradas Regionais e nos Aglomerados Urbanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1912/2005

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região no processo de construção da União Europeia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Aprovar o relatório anual, anexo à presente Resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano de 2004.
- 2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1913/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu - ao abrigo da alínea f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho) - ratificar o Despacho Conjunto, de 2005-11-17, do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e do Turismo e Cultura, que autorizou a licenciada Maria Carmo Teixeira de Aguiar Rodrigues da Cunha Santos, na situação de aposentada, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Biblioteca de Culturas Estrangeiras da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1914/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para elaboração do “Projecto para a Construção do Hospital Central da Madeira” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1915/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu conceder tolerância de ponto no dia 27 de Dezembro, tradicionalmente considerada segunda oitava de Natal, em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e actividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1916/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL", em que são expropriados Deolinda Fernandes Pereira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1917/2005

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de dinamismo e qualidade no campo específico da produção cultural;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de continuidade e competente ao nível da realização de exposições dentro e fora da Madeira, bem como da mediatização de todas essas iniciativas, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea desenvolve a sua actividade na área da cultura contemporânea, realizando acções na área das artes plásticas e da literatura, constituindo hoje um dos vectores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 437/2002 do Conselho do Governo Regional, J.O. n.º 49, I S, de 26 de Abril;

Considerando o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado em exposições, conferências, edição de vídeos, livros e catálogos, programa artista em residência, programa educativo, centro de documentação e equipamentos e inerentes despesas de funcionamento.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), distribuída da seguinte forma:
 - a) Ano de 2005, após assinatura do contrato-programa: € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - b) Ano de 2006: € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);

- c) Ano de 2007: € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), após a entrega, por parte da Associação, do relatório final e dos comprovativos das despesas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho e alínea d) do n.º 1 da cláusula sexta do contrato-programa.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea é vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Julho de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1918/2005

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional, Internacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 213.924,53 euros, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS - OUTUBRO/2004	
Associação de Andebol da Madeira (C.P.34/05).....	58.656,21€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.24/05).....	38.245,41€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.20/05).....	35.807,42€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.31/05).....	28.367,17€
Associação de Pesca Desportiva R. A. Madeira (C.P.23/05).....	12.299,42€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.32/05).....	9.392,76€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.21/05).....	8.307,76€
Associação de Judo da R. A. da Madeira (C.P.28/05).....	5.882,60€
Associação de Desportos da Madeira (C.P.30/05).....	3.532,30€
Associação de Atletismo da Madeira (C.P.33/05).....	1.017,21€

Associação de Karaté da R. A. Madeira (C.P.27/05).....	762,50€
Associação Regional de Canoagem da Madeira (C.P.17/05).....	424,56€
Associação de Ginástica da Madeira (C.P.13/05).....	324,84€
Associação Regional de Vela da Madeira (C.P.16/05).....	193,92€
Club de Golfe do Santo da Serra (C.P.9/05).....	5.562,72€
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira (C.P.2/05).....	2.580,34€
Club Montanha do Funchal (C.P.4/05).....	1.195,93€
Clube Desportivo Recreativo Santanense (C.P.7/05).....	590,76€
Aero Clube da Madeira (C.P.37/05).....	393,84€
Associação Columbófila da R. A. Madeira (C.P.15/05).....	196,92€
Clube Futebol União (C.P.5/05).....	189,94€
TOTAL	213.924,53€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1919/2005

Considerando o teor da Resolução n.º 609/98, de 20 de Maio, que definem as condições em que o Governo Regional foi autorizado a participar na sociedade anónima desportiva que adoptou a designação de “Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;

Considerando que o capital social dessa sociedade passou a ser de 250.000€, conforme deliberado em Assembleia Geral de 6 de Julho de 2001, por força da alteração da denominação do capital social da sociedade de escudos para euros, redenominação e renominalização das acções representativas e consequente aumento do capital social da sociedade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Autorizar o Governo Regional a participar em 50% do aumento do capital resultante da respectiva redenominação, renominalização no valor de 300,53€.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 09.07.02 Ado Projecto 09 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1920/2005

Considerando que o estabelecimento de Ensino Particular “Escola Complementar do Til” desenvolve e promove a sua actividade no âmbito do ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 6 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Associação Promotora do Ensino Livre - - APEL”, tendo em vista promover e desenvolver o ensino secundário.
- 2 - Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Associação Promotora do Ensino Livre –APEL”, proprietária do “Escola Complementar do Til” uma comparticipação financeira de um valor mensal médio por aluno de € 264,98 (duzentos e sessenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), sendo que o valor para o ano económico de 2005 não ultrapassa € 552.032,06 (€ 537.991,20 – despesas com pessoal e € 14.040,86 – despesas com a acção social escolar), não podendo exceder o montante máximo anual de € 1.640.789,60 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos) - -€ 1.613.289,60 – despesas com pessoal e € 27.500,00 - despesas com a acção social escolar , acrescida em caso de renovação contratual em 2006 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 3.281.579,20.
- 3 - O contrato simples a celebrar com a “Associação Promotora do Ensino Livre –APEL”, terá a duração de um ano, produzindo efeitos desde 1 de Setembro de 2005 e término a 31 de Agosto de 2006, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do contrato simples são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Códigos 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) para o montante de € 537.991,20 – despesas com pessoal – ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 1.075.298,40 – ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto) e 04.07.03 (Transferências Correntes – - Instituições sem fins lucrativos – Subs. Protecção Social Cidadania – Acção Social) para o montante de € 14.040,86 – ano económico de 2005 (Setembro a Dezembro) e € 13.459,14 – ano económico de 2006 (Janeiro a Agosto).
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1921/2005

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a montagem, preparação e acompanhamento da candidatura ao Projecto Madeira Digital, no ano 2004, cuja execução está cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..
- 2 - Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., que produz efeitos reportados a Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2007 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - No âmbito do presente contrato, a Região concederá uma contraprestação financeira ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., cujo montante máximo será de 977.000,00€ (novecentos e setenta e sete mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor e sendo o processamento da contraprestação proporcional ao prosseguimento do Projecto, de acordo com a seguinte periodicidade:

2005 – 195.707,36€ ;
2006 – 437.000,00€ ;
2007 – 344.292,64€ .

- 5 - As despesas, referentes ao ano 2005, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1922/2005

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2004;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com comparticipação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de comparticipação financeira com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a execução de

iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2004, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..

- 2 - Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 86º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de comparticipação financeira a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2006 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., cujo montante máximo será de 580.000,00€ (quinhentos e oitenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, a atribuir em 2005 o valor de 317.000,00€ e em 2006 o valor de 263.000,00€, sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos.
- 5 - As despesas, referentes ao ano 2005, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão

20, Subdivisão 05, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1923/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1508/2005, de 20 de Outubro, que autorizou a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz, em virtude de, por lapso, terem sido referidas erradamente as áreas de algumas parcelas a expropriar na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e não se ter feito corresponder o número das parcelas na referida lista, com o seu equivalente na planta parcelar, identificada como anexo II.

Considerando a informação obtida junto dos proprietários após a publicação da Resolução acima referida, promove-se à correcção dos nomes e das residências que constavam na lista com identificação dos proprietários e demais interessados em anexo à referida Resolução e cuja rectificação foi por eles posteriormente solicitada.

Apresente rectificação não altera, contudo, qualquer acordo já alcançado em data posterior à autorização da posse administrativa, promovida pela referida Resolução.

Assim, substitui-se na íntegra os anexos I e II, que fazem parte da resolução referida anteriormente, e que em seguida se reproduzem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

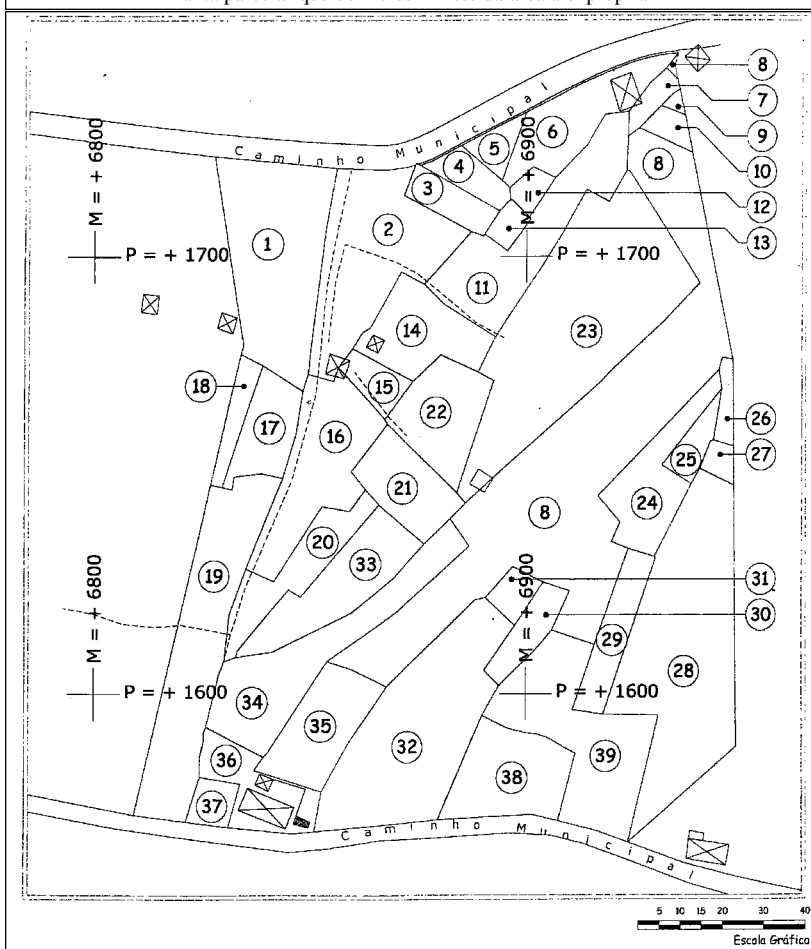
Anexo I da Resolução n.º 1923/2005, de 20 de Dezembro
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Nome	Residência	Código Postal	Área a Expropriar
1	1/28	M	Herd.ºs de José Rodrigues Jardim A/c de Agostinho Brás Jardim	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	938,73
2	39	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	857,73
3	36	M	Herd.ºs de João Gouveia A/c Manuel de Freitas Brás Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	150,00
4	35	M	João Francisco Teixeira Dias	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	129,55
7	31	M	José Gomes Teixeira e José "Presunto" A/c Anália Freitas Nóbrega Pereira	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	70,00
8	27	M	Herd.ºs de Manuel Maria de Nóbrega, A/C José Maria de Nóbrega	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	2.590,00
9	30	M	Ilda Celina Torres Gonçalves	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	16,25
10	29	M	José Jardim Patrício, Manuel Freitas Espírito Santo Jardim	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	67,38
12	37	M	Herd.ºs de José Teixeira Mendonça Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	60,00
13	38	M	João Teixeira Mendonça, A/C de Manuel de Freitas Brás Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	60,00

Anexo I da Resolução n.º 1923/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Nome	Residência	Código Postal	Área a Expropriar
14	40	M	Herd.ºs de João Francisco de Freitas Júnior, A/c Maria Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	410,00
15	66	M	M.ª Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	100,00
16	67	M	Herd.ºs de João Francisco de Freitas Júnior A/c Maria Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	610,00
17	1/29	M	Manuel Dias de Sousa	Rua Álvaro Justino Matos, n.º 16	9050-459 Funchal	290,00
18	1/30	M	António Domingos de Sousa e Freitas, A/C Maria Olívia Dias de Sousa	Caminho da Longueira, n.º 32	9050-227 Funchal	119,26
20	69	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	340,00
21	68	M	Manuel Teixeira de Sousa "Neto"	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	310,00
22	65	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	410,00
24	58	M	António Francisco de Freitas "Clemente", A/C João Cardoso de Freitas	Terra do Batista, CCI 108	9225-250 Porto da Cruz	390,00
25	46	M	José da Ressurreição Catanho	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	100,00
27	47	M	M.ª Jacinta Batista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-1980 Funchal	57,08
			Gilberto Gonçalves Freitas, Semeão João Gonçalves Freitas, Nair Gertrudes Gonçalves	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	
30	63	M	Herd.ºs de José de Freitas Patrício A/c Dr. Agostinho Encarnação Patrício	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	150,00
31	64	M	Maria Júlia Alvares	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	90,00
32	62	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	1.147,55
34	71	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	700,00
35	72	M	José Jardim Patrício	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	400,00
37	74	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	100,00

Anexo II da Resolução n.º 1923/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1924/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1339/2005, de 15 de Setembro, que declarou de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz, em virtude de, por lapso, terem sido referidas erradamente as áreas totais de algumas parcelas a expropriar na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificadas como anexo I, e não se ter feito corresponder o número das parcelas na referida lista, com o seu equivalente na planta parcelar, identificadas como anexo II.

Considerando a informação obtida junto dos proprietários após a publicação da Resolução acima referida, promove-se à correcção dos nomes e das residências que constavam na lista com identificação dos proprietários e demais interessados em anexo à referida Resolução e cuja rectificação foi por eles posteriormente solicitada.

A presente rectificação não altera, contudo, as propostas apresentadas aos proprietários e demais interessados, assim como qualquer acordo já alcançado.

Assim, substitui-se na íntegra os anexos I e II, que fazem parte da Resolução referida anteriormente, e que em seguida se reproduzem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

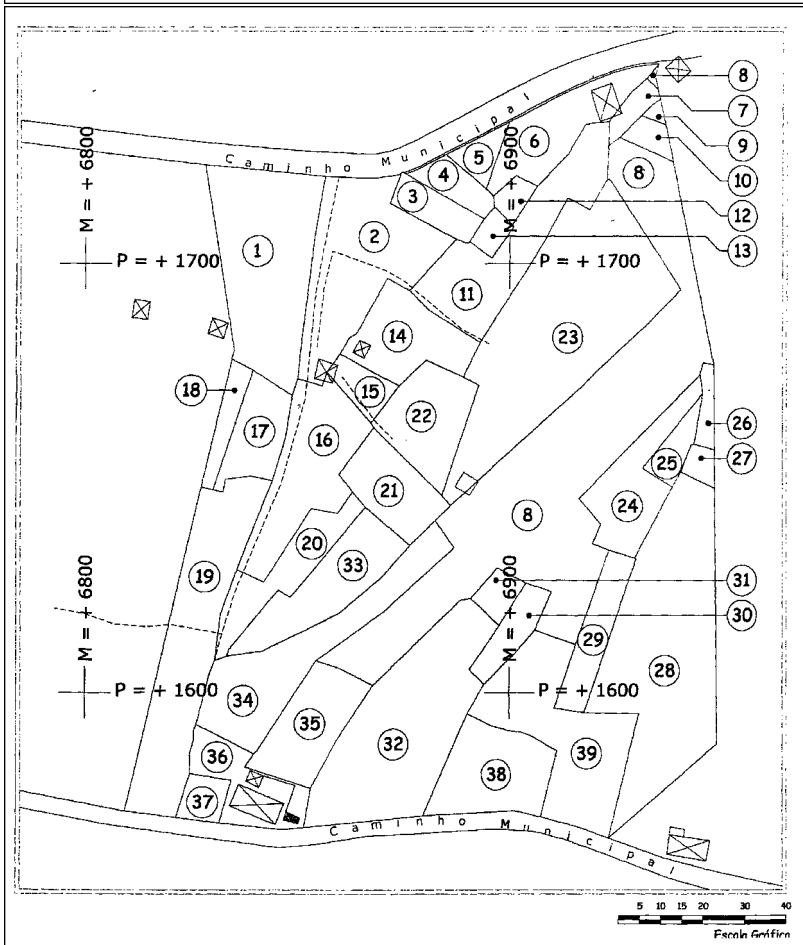
Anexo I da Resolução n.º 1924/2005, de 20 de Dezembro
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Nome	Residência	Código Postal	Área a Expropriar
1	1/28	M	Herd.ºs de José Rodrigues Jardim A/c de Agostinho Brás Jardim	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	938,73
2	39	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	857,73
3	36	M	Herd.ºs de João Gouveia A/c Manuel de Freitas Brás Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	150,00
4	35	M	João Francisco Teixeira Dias	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	129,55
6	32	M	Teresa Teixeira de Sousa	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	421,99
7	31	M	José Gomes Teixeira e José "Presunto" A/c Anália Freitas Nóbrega Pereira	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	70,00
8	27	M	Herd.ºs de Manuel Maria de Nóbrega, A/C José Maria de Nóbrega	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	2.590,00
9	30	M	Ilda Celina Torres Gonçalves	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	16,25

Anexo I da Resolução n.º 1924/2005, de 20 de Dezembro
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Nome	Residência	Código Postal	Área a Expropriar
10	29	M	José Jardim Patrício, Manuel Freitas Espírito Santo Jardim	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	67,38
12	37	M	Herd.ºs de José Teixeira Mendonça Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	60,00
13	38	M	João Teixeira Mendonça, A/C de Manuel de Freitas Brás Júnior	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	60,00
14	40	M	Herd.ºs de João Francisco de Freitas Júnior, A/c Maria Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	410,00
15	66	M	M.ª Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	100,00
16	67	M	Herd.ºs de João Francisco de Freitas Júnior A/c Maria Jacinta Baptista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-198 Funchal	610,00
17	1/29	M	Manuel Dias de Sousa	Rua Álvaro Justino Matos, n.º 16	9050-459 Funchal	290,00
18	1/30	M	António Domingos de Sousa e Freitas, A/C Maria Olívia Dias de Sousa	Caminho da Longueira, n.º 32	9050-227 Funchal	119,26
20	69	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	340,00
21	68	M	Manuel Teixeira de Sousa "Neto"	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	310,00
22	65	M	Herd.ºs de Manuel de Freitas Patrício, A/C Maria Adelaide Patrício	Impasse da Boa Nova, n.º 1, Farrobo de Cima	9060-000 Funchal	410,00
24	58	M	António Francisco de Freitas "Clemente", A/C João Cardoso de Freitas	Terra do Batista, CCI 108	9225-250 Porto da Cruz	390,00
25	46	M	José da Ressurreição Catanho	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	100,00
27	47	M	M.ª Jacinta Batista de Freitas	Beco das Murteiras, n.º 21 Santa Maria Maior	9060-1980 Funchal	57,08
			Gilberto Gonçalves Freitas, Semeão João Gonçalves Freitas, Nair Gertrudes Gonçalves	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	
30	63	M	Herd.ºs de José de Freitas Patrício A/c Dr. Agostinho Encarnação Patrício	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	150,00
31	64	M	Maria Júlia Alvares	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	90,00
32	62	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	1.147,55
34	71	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	700,00
35	72	M	José Jardim Patrício	Terra do Batista	9225-250 Porto da Cruz	400,00
37	74	M	Herd.ºs de Arsénio de Freitas, A/C Augusta Arcénia de Freitas	Sítio do Poço Gil	9200-121 Machico	100,00

Anexo II da Resolução n.º 1924/2005, de 20 de Dezembro (Cont.)
Obra pública de construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz
Planta parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1925/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Autorizar a transferência para o INGA – Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de 181.887,00 € (cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete euros), a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas da Medida de Desenvolvimento Rural – Indemnizações Compensatórias.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02,

Subdivisão 04, Código 08.03.07 BN - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos - INGA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1926/2005

Considerando que com a criação da empresa “Madeira Parques Empresariais, S.A.”, sociedade de capitais exclusivamente públicos, foram criados novos parques empresariais destinados a satisfazer todas as necessidades que nessa matéria se faziam sentir na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que nos termos do anexo I ao diploma que criou a sobredita “Madeira Parques Empresariais, S.A.”, estão afectos à concessão, entre outros, os parques Industriais da Cancela e da Zona Oeste;

Considerando que mediante a Resolução número 787/96, de 5 de Julho, foi afectada ao Parque Industrial da Zona Oeste uma parcela de terreno com a área de 4.660 m², a destacar do prédio rústico localizado ao Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 6.231 a folhas 158 do Livro B-14 da Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal;

Considerando contudo que, com a criação dos novos parques empresariais se verifica não existir mais necessidade de manter aquela afectação, dado que aquela área não estava adjacente ao parque situado na zona oeste;

Considerando assim estar plenamente salvaguardado o interesse público.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2005, resolveu:

Um: Desafectar da concessão do Parque Industrial da Zona Oeste operada a favor da “Madeira Parques Empresariais, S.A.” pelo Decreto Legislativo Regional número 28/2001/M, de 28 de Agosto, a parcela de terreno com a área de 4.660 m², a destacar do prédio rústico localizado ao Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 6.231 a folhas 158 do Livro B-14 da Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal.

Dois: Revogar a Resolução número 787/96, de 5 de Julho.

Três: Apresente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 19,30 (IVA incluído)